

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 17/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited».	1052
Despacho n.º 18/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.	1052
Despacho n.º 19/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.	1052
Despacho n.º 20/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.	1052
Despacho n.º 21/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens).	1052
Despacho n.º 22/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.	1052
Despacho n.º 23/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.	1052
Despacho n.º 24/GM/94, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.	1053
Despacho n.º 36-I/GM/94, que nomeia os notários privados.	1053
Extracto de despacho.	1053
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :	
Despacho n.º 38/SAEF/94, que atribui à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente.	1053

Despacho n.º 39/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude um fundo permanente.	1054
Despacho n.º 40/SAEF/94, que atribui ao Instituto Cultural um fundo permanente.	1054
Despacho n.º 41/SAEF/94, que atribui à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.	1054
Despacho n.º 42/SAEF/94, que atribui à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, um fundo permanente.	1054
Extracto de despacho.	1054

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 29/SATOP/94, que subdelega poderes no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, para a celebração de um contrato.	1055
Despacho n.º 30/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ.	1055
Despacho n.º 32/SATOP/94, que subdelega poderes no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, para a celebração de um contrato.	1059
Despacho n.º 33/SATOP/94, respeitante à concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno, sita na Rua das Lorchas.	1059
Despacho n.º 34/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Sete Tanques, Taipa.	1061

(Continua na página seguinte)

Despacho n.º 35/SATOP/94, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada da Ponte de Pac On, Taipa.	1065	Fundo de Pensões :	
Extractos de despachos.	1069	Extractos de despachos.	1084
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :		Instituto dos Desportos :	
Extracto de despacho.	1069	Extractos de despachos.	1086
Serviço de Administração e Função Pública :		Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :	
Extractos de despachos.	1069	Extracto de despacho.	1088
Serviços de Assuntos Chineses :		Instituto de Habitação :	
Extractos de despachos.	1070	Extractos de despachos.	1089
Rectificação.	1071	Avisos e anúncios oficiais	
Serviços de Educação e Juventude :		Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	1090
Extractos de despachos.	1071	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.	1090
Declaração.	1071	Dos Serviços de Saúde. — Lista dos licenciados em medicina com equivalência ao internato geral.	1091
Rectificação.	1072	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de pediatria.	1091
Serviços de Saúde :		Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista respeitante ao internato geral.	1091
Extractos de despachos.	1072	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.	1091
Serviços de Estatística e Censos :		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.	1092
Extractos de despachos.	1073	Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças especialista.	1092
Serviços de Finanças :		Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial.	1092
Extractos de despachos.	1073	Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.	1093
Declarações.	1076	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal.	1093
Serviços de Justiça :		Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a elaboração do plano de ordenamento de Coloane.	1093
Extractos de despachos.	1079	Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o curso de formação para meteorologista operacional.	1094
Serviços de Economia :		Da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector principal.	1095
Extractos de despachos.	1079	Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	1095
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :		Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a demissão de um guarda.	1096
Extractos de despachos.	1079	Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a demissão de um guarda.	1096
Serviços de Turismo :			
Extracto de despacho.	1080		
Extracto de alvará.	1080		
Gabinete de Comunicação Social :			
Extractos de despachos.	1080		
Serviços de Marinha :			
Extracto de despacho.	1080		
Forças de Segurança de Macau :			
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :			
Rectificação.	1081		
Serviços de Trabalho e Emprego :			
Extracto de despacho.	1081		
Leal Senado de Macau :			
Extractos de deliberações.	1081		
Extractos de despachos.	1082		
Serviços de Correios e Telecomunicações :			
Extractos de despachos.	1083		
Imprensa Oficial de Macau :			
Extractos de despachos.	1083		
Rectificação.	1084		

Do Corpo de Bombeiros, sobre a demissão de um bombeiro.	1096
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a demissão de um bombeiro.	1097
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a demissão de um bombeiro.	1097
Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para promoção a chefe.	1098
Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso público n.º 1/94/PJ, para o fornecimento de viaturas.	1098
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de canalização e manutenção de piscinas municipais.	1098
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de electricidade.	1098
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de carpintaria e serralharia.	1099
Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, área de mecânica automóvel.	1099
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de conservador assessor.	1099
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	1099
Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.	1100
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1100
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico adjunto postal de 1.ª classe.	1101
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal.	1102
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo.	1103
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal.	1104
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo.	1104
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido inspector especialista da Direcção dos Serviços de Economia.	1105
Do Instituto de Habitação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1105

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial. 1106

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial n.º 52, II Série», em 31 de Dezembro de 1993, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Do Tribunal de Contas de Macau, respeitante ao parecer sobre a conta-geral do Território, relativo ao ano económico de 1992.

澳門政府

總督辦公室

第一七 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「香港油蔴地輪船有限公司」之政府代表	1052
第一八 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「澳門港口管理公司」之政府代表	1052
第一九 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「澳門自來水有限公司」之政府代表	1052
第二〇 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「澳門電力有限公司」之政府代表	1052
第二一 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「澳門旅遊娛樂有限公司」之本地區政府代表	1052
第二二 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「澳門電訊有限公司」之政府代表	1052
第二三 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「澳門旅遊娛樂有限公司」之政府代表	1052
第二四 / G M / 九四號批示 重新委任一名駐「澳門國際機場有限公司」之政府代表	1053
第三六 I / G M / 九四號批示 委任若干私人公證員事宜	1053
批示綱要一件	1053

經濟暨財政政務司辦公室

第三八 / S A E F / 九四號批示 給予里斯本澳門聯絡處一常設基金	1053
第三九 / S A E F / 九四號批示 給予教育暨青年司一常設基金	1054
第四〇 / S A E F / 九四號批示 給予文化司署一常設基金	1054

第四一 / S A E F / 九四號批示 關於給予勞工暨就業司一常設基金事宜.....	1054
第四二 / S A E F / 九四號批示 關於給予土地工務運輸司一常設基金事宜.....	1054
批示綱要一件	1054

運輸暨工務政務司辦公室

第二九 / S A T O P / 九四號批示 轉授權力予焚化中心及污水處理站辦公室主任以便簽訂一合約事宜.....	1055
第三〇 / S A T O P / 九四號批示 關於座落氹仔司徒澤雄神父馬路一幅以租賃方式批給事宜.....	1055
第三二 / S A T O P / 九四號批示 轉授權力予GADA一路氹填地發展輔助辦公室主任以便簽訂一合約事宜.....	1059
第三三 / S A T O P / 九四號批示 關於座落火船頭街一幅以長期租借方式批給事宜.....	1059
第三四 / S A T O P / 九四號批示 關於座落氹仔七潭公路一幅以租賃方式批給事宜.....	1061
第三五 / S A T O P / 九四號批示 關於座落氹仔北安馬路一幅以租賃方式批給事宜.....	1065
批示綱要數件	1069

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件	1069
--------------	------

行政暨公職司

批示綱要數件	1069
--------------	------

華務司

批示綱要數件	1070
修訂書一件	1071

教育暨青年司

批示綱要數件	1071
聲明書一件	1071
修訂書一件	1072

衛生司

批示綱要數件	1072
--------------	------

統計暨普查司

批示綱要數件	1073
--------------	------

財政司

批示綱要數件	1073
聲明書數件	1076

司法事務司

批示綱要數件	1079
--------------	------

經濟司

批示綱要數件	1079
--------------	------

土地工務運輸司

批示綱要數件	1079
--------------	------

旅遊司

批示綱要一件	1080
准照綱要一件	1080

新聞司

批示綱要數件	1080
--------------	------

海事署

批示綱要一件	1080
--------------	------

澳門保安部隊

保安事務司： 修訂書一件	1081
-----------------------	------

勞工暨就業司

批示綱要一件	1081
--------------	------

澳門市政廳

決議書綱要數件	1081
批示綱要數件	1082

郵電司

批示綱要數件	1083
--------------	------

澳門政府印刷署

批示綱要數件	1083
修訂書一件	1084

退休基金會

批示綱要數件 1084

體育總署

批示綱要數件 1086

預防及戒毒辦公室

批示綱要一件 1088

房屋司

批示綱要數件 1089

政府機關佈告及通告

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補一等公共關係助理員一缺事宜 1090

立法會輔助辦公室佈告 關於招考填補二等文員兩缺事宜 1090

衛生司佈告 關於具備等同全科實習醫生之醫學學士名單事宜 1091

衛生司佈告 關於招考填補兒科範圍醫院主治醫生兩缺准考人臨時名單事宜 1091

衛生司佈告 關於更正駐院全科醫生名單事宜 1091

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺應考人考試成績表事宜 1091

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺應考人考試成績表事宜 1092

財政司佈告 關於招考填補專業財務技術員一缺應考人考試成績表事宜 1092

財政司佈告 關於招考填補二等文員十五缺准考人確定名單事宜 1092

經濟司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單事宜 1093

經濟司佈告 關於招考填補首席高級技術員三缺准考人臨時名單事宜 1093

土地工務運輸司佈告 關於編制路環整理規劃設計計劃之公開競投事宜 1093

地球物理暨氣象台佈告 關於報讀執行氣象分析員培訓課程事宜 1094

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察一缺應考人考試成績表事宜 1095

海事署佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單事宜 1095

治安警察廳佈告 關於一名警員被撤職事宜 1096

治安警察廳佈告 關於一名警員被撤職事宜 1096

消防隊佈告 關於一名消防員被撤職事宜 1096

消防隊佈告 關於一名消防員被撤職事宜 1097

消防隊佈告 關於一名消防員被撤職事宜 1097

消防隊佈告 關於考升區長事宜 1098

司法警察司佈告 關於第一 / 九四 / P J 號公開競投關於供應本司車輛事宜 1098

海島市政廳佈告 關於招考填補市政泳池輸水管及保養範圍之管理助理員一缺應考人考試成績表事宜 1098

海島市政廳佈告 關於招考填補電器範圍管工助理員一缺應考人考試成績表事宜 1098

海島市政廳佈告 關於招考填補木工及鎖匠技工管工助理員兩缺應考人考試成績表事宜 1099

海島市政廳佈告 關於招考填補汽車機械範圍管工助理員一缺應考人考試成績表事宜 1099

澳門市政廳佈告 關於招考填補館長顧問一缺准考人臨時名單事宜 1099

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單事宜 1099

郵電司佈告 關於招考填補首席技術員一缺事宜 1100

郵電司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺事宜 1100

郵電司佈告 關於招考填補一等郵務技術輔導員兩缺事宜 1101

郵電司佈告 關於招考填補一等郵務文員四缺事宜 1102

郵電司佈告 關於招考填補一等行政文員兩缺事宜 1103

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務文員七缺事宜 1104

郵電司佈告 關於招考填補二等行政文員一缺事宜 1104

退休基金會佈告 關於經濟司一名已故專業督察之遺屬申領撫恤金資格事宜 1105

房屋司佈告 關於招考填補一等技術輔導員五缺准考人臨時名單事宜 1105

房屋司佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人臨時名單事宜 1106

法律文告及其他

附註：一九九三年十二月三十一日第五二號政府公報第二組增發一附刊，內容如下：

澳門政府

政府機關佈告及通告

澳門審計法院佈告 關於一九九二經濟年度本地區總帳目意見書

GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 17/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», do engenheiro Hermes dos Santos Silva, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 18/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 14.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., do licenciado Rui Hugo do Rosário, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 19/GM/94

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., do licenciado Luís Filipe Nunes Cabral Moura, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 20/GM/94

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 14.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do

artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Tito Lívio Pereira da Costa Matos, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 21/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e tendo em atenção o previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como representante do Governo do Território junto da S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), do capitão-tenente José Francisco Soares Fernandes, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 22/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., do engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 23/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 34.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., do coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 24/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 38.ª do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., do licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1994 e até ao final do prazo em que está autorizado a prestar serviço no Território.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 36-I/GM/94

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, que redefiniu as regras de acesso ao notariado privado consignadas no Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, e designadamente com a alteração da alínea c) do n.º 2 do seu artigo 8.º, que eliminou o requisito dos 5 anos de exercício da advocacia como condição de acesso dos advogados às funções de notário privado, passa a ser conferida a faculdade de exercício daquelas funções a todos os advogados que se encontrem inscritos na Associação de Advogados de Macau, exerçam a sua actividade no Território e frequentem o respectivo curso de formação.

A qualidade de advogado, o exercício da advocacia em todo o Território e as condições de inscrição na Associação de Advogados de Macau emergem das regras estabelecidas no Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/92/M, de 4 de Maio, e que constituiu a Associação de Advogados de Macau.

Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 83/GM/93, de 25 de Agosto, teve início em 11 de Outubro de 1993 o II Curso de Formação de Notários Privados. A lista dos candidatos que nele foram considerados habilitados e julgados aptos para o exercício da função de notário privado foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Código do Notariado, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, da mesma data, os notários privados são nomeados por despacho do Governador.

Assim;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Código do Notariado e na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, o Governador determina:

1. São nomeados notários privados os seguintes advogados:
 Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca;
 Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva;
 Licenciada Ana Paula Morais Caldeira;
 Licenciado António José Dias Azedo;
 Licenciado António do Nascimento Passeira;
 Licenciado António José Ribeiro Baguinho;
 Licenciado Carlos Jorge Costa Paixão Duque Simões;
 Licenciado Helder Hilário Rodrigues Correia;
 Licenciado Henrique Miguel Rodrigues de Sena Fernandes;
 Licenciada Isabel Maria Pereira Duarte Paulo;
 Licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros;
 Licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha;
 Licenciado Luís Alberto Synarle de Serpa Soares;
 Licenciado Luís Filipe Pereira Reigadas;
 Licenciada Maria de Lurdes Correia Pais de Assunção;
 Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira;
 Licenciado Mário Jorge Dias Novais Gonçalves;
 Licenciado Paulo Fernando Tavares;
 Licenciado Paulo Pinto de Oliveira Ortigão de Oliveira;
 Licenciado Pedro Afonso Correia Branco;
 Licenciado Rui Pedro Rodrigues Alves Bernardo;
 Licenciado Sérgio Miguel Castelo Branco de Almeida Correia;
 Licenciado Vítor Carlos Teles Fernandes.

2. A caução a prestar por cada um dos notários privados mencionados no número anterior é fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Chan — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 7 de Abril de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Eltsio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 38/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Missão de Macau em Lisboa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 4 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de \$ 4 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela coordenadora da Missão de Macau em Lisboa, licenciada Maria Alexandra da Costa Gomes, pela adjunta da coordenadora, licenciada Margarida Araújo Alcântara de Melo, e pelo chefe do Sector de Contabilidade, António Manuel dos Santos Cardoso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 39/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude um fundo permanente de \$ 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector dos Serviços, licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, pelo chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de divisão, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 40/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 500 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Instituto e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Instituto Cultural de Macau um fundo permanente de \$ 500 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela presidente do ICM, licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, pelo vice-presidente, licenciado Isaiá Santos, e pela chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 41/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Elfrida Botelho dos Santos, e por um funcionário afecto à Secção de Contabilidade, Património e Economato da mesma Divisão, na qualidade de secretário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 42/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro Manuel Pereira, pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, e pelo chefe do Sector de Contabilidade e Património, Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 4-I/SAEF/94, de 21 de Março, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Maria Manuela dos Santos Proença — renovada, pelo período de três meses, a contar de 3 de Abril de 1994, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 29/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o consórcio Pengest/Hidrotécnica, cujo objecto é a consultadoria e fiscalização da construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 30/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — CTM, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados, sito na Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, junto do depósito de água, na ilha da Taipa (Taipa Grande), destinado à instalação de uma estação de rádio do serviço telefónico móvel e uma antena (Processo n.º 6 186.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 2/94, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Por requerimento de 20 de Setembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — CTM, com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 342 a fls. 94 do livro C-4.º, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 196 m², sito na ilha da Taipa à cota 70, junto ao reservatório de água, destinado à instalação de uma estação de rádio do serviço telefónico móvel, constituída por um edifício com 36 m² e uma antena.

2. A fundamentação do pedido de concessão baseia-se na situação de congestionamento do sistema de rádio, devido ao facto de a procura do serviço estar a exceder as capacidades da rede, pelo que a única via para obviar a tal situação e manter a qualidade do serviço será aumentar o número de células, tornando-se, por isso, necessário proceder à instalação de uma célula na Taipa, por forma a aliviar as da Penha e da Guia, melhorando simultaneamente a cobertura da Taipa.

3. Não obstante o pedido não se encontrar incluído no plano de concessões para 1991, foi dada autorização superior para a abertura do processo de concessão, dado tratar-se de uma área reduzida e tendo em conta o fim de interesse público a que a mesma se destina.

4. Em face desta autorização foi solicitada informação cadastral do terreno em causa à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tendo esta entidade informado que se trata de terreno vago do Território, facto que foi confirmado por certidão negativa emitida pela Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), em 9 de Março de 1994.

5. Entretanto, a CTM havia apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o estudo prévio do aproveitamento do terreno, o qual, depois de apreciado, mereceu parecer de ser passível de aprovação.

6. Por sua vez, a Câmara Municipal das Ilhas (CMI) informou que nada tinha a opor ao pedido de concessão.

7. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos desta Direcção de Serviços procedeu ao cálculo da renda e do prémio devido pela concessão do terreno, uma vez que superiormente tinha sido estabelecido novo critério no sentido de que, também às concessionárias de serviços públicos do Território, fosse aplicado um prémio, calculado segundo a tabela utilizada para as concessões de finalidade industrial.

8. Elaborada a respectiva minuta de contrato, foi esta submetida à apreciação da requerente, tendo merecido a sua concordância conforme se alcança da carta com data de apresentação de 7 de Dezembro de 1993, subscrita por George Russell, casado, natural de Edimburgo, Reino Unido, de nacionalidade britânica, com domicílio na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, na qualidade de administrador-delegado e director-geral da CTM.

9. O terreno em apreço tem a área de 196 m² e encontra-se demarcado na planta n.º 3 714/91, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela DSCC.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 20 de Janeiro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 10 de Março de 1994, subscrita por George Russell, atrás identificado, na qualidade de administrador-delegado e director-geral da CTM, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L. — CTM, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno

omisso na CRPM, situado na Estrada Padre Estêvão Eusébio Situ, junto ao depósito de água, na ilha da Taipa, com a área global de 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, assinalado na planta anexa, com o n.º 3 714/91, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo período que decorrer desde a data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato até 31 de Dezembro de 2001.

2. Caso venha a ser renovada a concessão do exclusivo do serviço público de telecomunicações, o prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a instalação de uma estação de rádio de serviço telefónico móvel, incluindo a montagem de uma antena e a construção de um edifício destinado ao equipamento técnico.

Cláusula quarta — Renda

1. A segunda outorgante paga a renda anual de \$14,00 (catorze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 2 744,00 (duas mil, setecentas e quarenta e quatro) patacas.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 56 135,00 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho referido no número anterior.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

2. A execução de acordo com o projecto apresentado pela segunda outorgante e aprovado pelo primeiro outorgante, do tratamento paisagístico do terreno assinalado na planta n.º 3 714/91, emitida pela DSCC, em 6 de Agosto de 1993.

Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 2 744,00 (duas mil, setecentas e quarenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. Dada a natureza especial da presente concessão, a sua transmissão depende da prévia autorização do primeiro outorgante.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão;
- c) Interrupção de aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina:

- a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com

todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante;

- b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão;
- c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- d) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

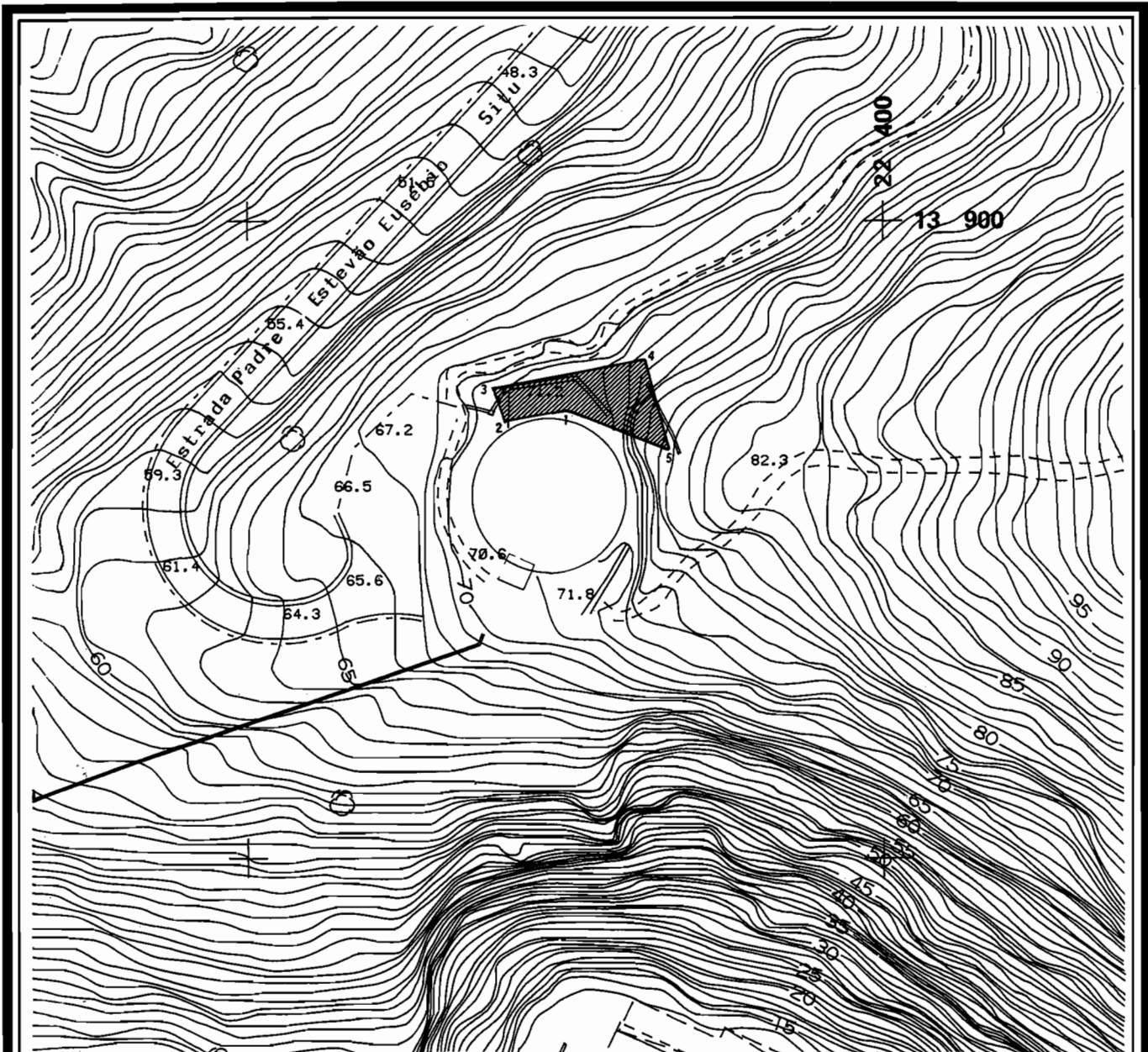
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ESTRADA PADRE ESTÊVÃO EUSÉBIO SITU
(JUNTO AO DEPÓSITO DE ÁGUA - TAIPA)

	M(m)	P(m)
1	22 350,1	13 870,6
2	22 340,3	13 868,7
3	22 338,4	13 873,9
4	22 362,5	13 878,4
5	22 366,2	13 864,2

Área = 196 m²

- Confrontações actuais:

S - Depósito de água e terreno montanhoso do território.

Terreno montanhoso do Território nos restantes pontos cardeais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 32/SATOP/94

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 20 de Maio, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A., tendo por objecto a elaboração do caderno de encargos (Prescrições técnicas) para a empreitada de concepção-construção do aterro geral e valas de drenagem na zona entre Taipa e Coloane e estudo hidráulico dos canais e valas de drenagem e lagoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 33/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Liu Xiqiang de desistência da concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 26 (vinte e seis) metros quadrados, sita em Macau, na Rua das Lorchas, onde se acha implantado o prédio com os n.ºs 215 e 219 (Processo n.º 1 324.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 12/94, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Liu Xiqiang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 14, 1.º andar, A/B, é titular do prédio com os n.ºs 215 e 219 (antigos n.ºs 27 e 29), da Rua das Lorchas, em Macau, implantado em terreno constituído por uma parcela em regime de propriedade plena e outra concedida pelo Território, em regime de aforamento, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 398 a fls. 100 v. do livro B-17 e averbamento n.º 2 a esta descrição.

2. O prédio em apreço encontra-se registado a favor de Liu Xiqiang, conforme inscrição n.º 8 052 a fls. 96 do livro G-19K e está assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 3 569/91, emitida em 29 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Pretendendo reaproveitar o referido terreno, o concessionário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento do alinhamento definido para o local, o qual impõe a reversão e integração na via pública da parcela de terreno aforada assinalada com a letra «B» na planta supramencionada.

4. Face ao referido, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de devolução do domínio útil da referida parcela, cujas condições foram expressamente aceites pelo requerente, conforme declaração datada de 3 de Janeiro de 1994.

5. No entanto, no âmbito de apreciação do processo na Divisão de Apoio à Comissão de Terras (DACT), entendeu-se, por razões de celeridade e economia processual, que em lugar da doação do domínio útil seria preferível utilizar a figura da desistência da concessão prevista no artigo 108.º da Lei de Terras.

6. Assim sendo, o titular, mediante requerimento datado de 23 de Fevereiro de 1994, veio declarar a desistência da concessão, por aforamento, da parcela com a área arredondada de 26 m², pelo que o terreno passa a ser constituído apenas pela parcela «A» da planta referenciada, descrita sob o n.º 3 398 a fls. 100 v. do livro B-17, titulada em regime de propriedade perfeita, com a área de 149 m².

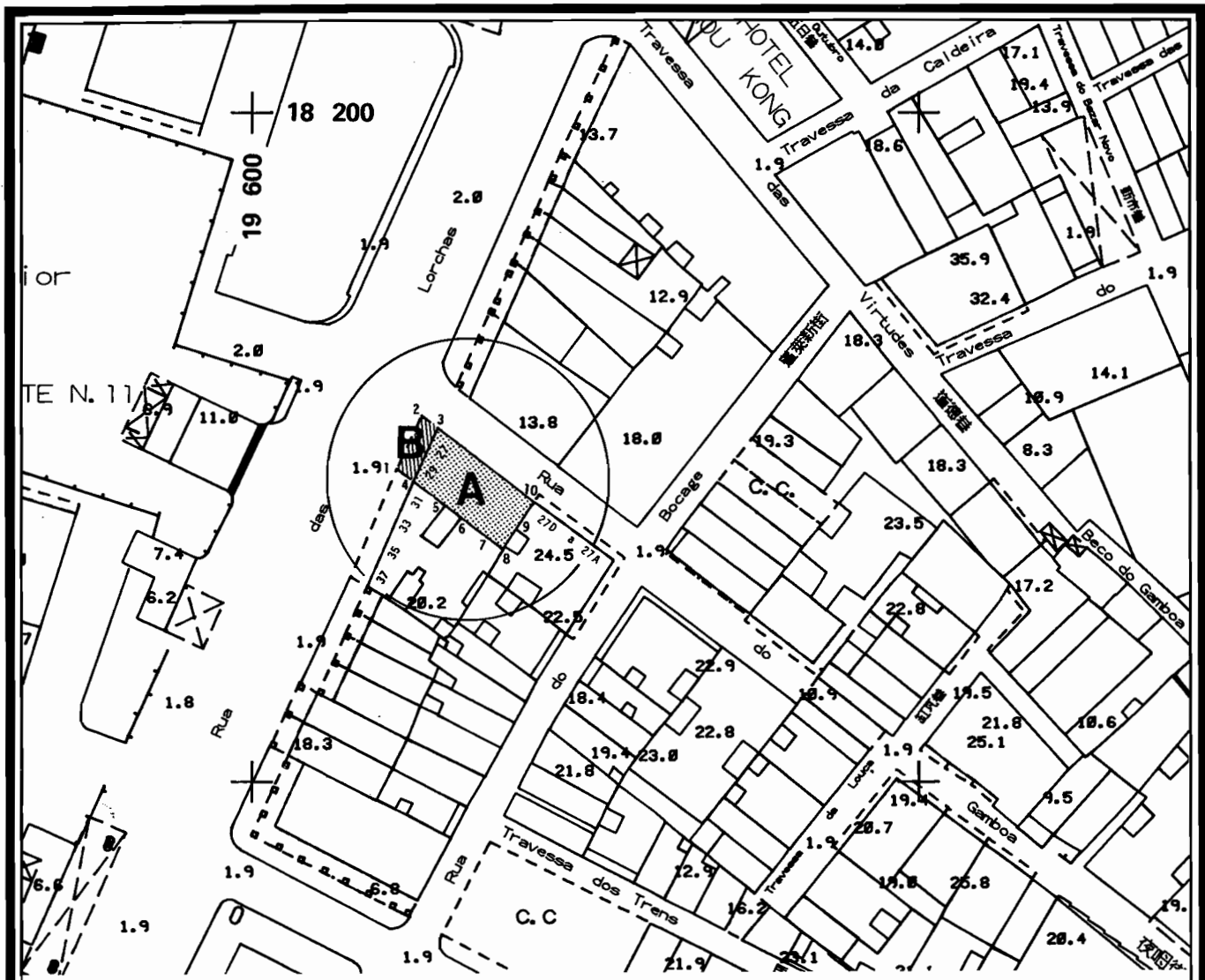
7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 3 de Março de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de desistência da parcela de terreno identificada em epígrafe, devendo a mesma, conseqüentemente, reverter, livre de ónus ou encargos, ao Território, para integrar o domínio público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua das Lorchas n.ºs 27 e 29 (numeração no local)
actual n.ºs 215 e 219 (n.º 3398, B-17)

	H (m)	P (m)
1	19 621,7	18 146,8
2	19 625,4	18 154,7
3	19 627,8	18 152,9
4	19 624,2	18 144,9
5	19 629,0	18 141,4
6	19 631,3	18 139,6
7	19 634,0	18 137,5
8	19 637,6	18 134,8
9	19 639,6	18 137,8
10	19 642,3	18 141,9



Área "A" = 149 m²



Área "B" = 26 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Terreno desc. sob o (n.º 3398, B-17)

NE - Rua do Gombo;
SE - Prédio n.ºs 15 a 19A da Rua do Bocage c/portas nos. 27 a 27A Rua do Gombo (n.º 3371, B-17);

SW - Prédio n.ºs 31 a 37 (numeração no local) da Rua das Lorchas (n.º 3402, B-17);

NW - Parcela B.

- Parcela B

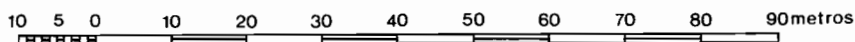
Terreno concedido por aforamento (Port. n.º 6909 de 03.02.62) e anexo à desc. (n.º 3398, B-17), actualmente passeio público sob arcadas da Rua das Lorchas

NE - Rua do Gombo;
SE - Parcela A;
SW - Ocupação em arcadas do prédio n.ºs 31 a 37 (numeração no local) (n.º 3402, B-17);
NW - Rua das Lorchas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 34/SATOP/94

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 5 213 m², situado na Estrada de Sete Tanques, junto ao empreendimento «Jardim do Oceano» na ilha da Taipa, adjudicado, em hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, a Pun Wai Man, destinado à construção de moradias unifamiliares (Processo n.º 6 247.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 27/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através de hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, e por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 28 de Maio de 1993, foi adjudicado definitivamente a Pun Wai Man, casado com Chan Vai Leng, no regime de comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34-36, edifício A.I.M., 9.º andar, o terreno com a área de 5 213 m², localizado na Estrada de Sete Tanques, junto ao empreendimento «Jardim do Oceano» na ilha da Taipa.

2. O terreno em questão encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e acha-se assinalado com a letra «C» na planta n.º 3 813/92, emitida em 13 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. De acordo com o programa de concurso, o terreno, objecto de concessão por arrendamento, destina-se à construção de moradias unifamiliares, no máximo de oito lotes e estacionamento, cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas enunciadas no referido programa.

4. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta do contrato que obteve a concordância do adjudicatário, conforme se alcança da carta com data de entrada de 15 de Julho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em 12 de Agosto de 1993.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao adjudicatário, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Janeiro de 1994.

7. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças da Delegação de Finanças das Ilhas, em 5 de Março de 1994, e a respectiva cópia de conhecimento n.º 238/85, acha-se arquivada no correspondente processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a concessão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Pun Wai Man, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Estrada de Sete Tanques, junto ao empreendimento «Jardim do Oceano», na ilha da Taipa, com a área de 5 213 (cinco mil, duzentos e treze) metros quadrados e com o valor de \$ 123 000 000,00 (cento e vinte e três milhões) de patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pela letra «C» na planta anexa, com o n.º 3 813/92, emitida em 13 de Abril de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de moradias unifamiliares, no máximo de oito lotes, de acordo com o projecto que vier a ser aprovado e que deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento oficial n.º 93A015, de 16 de Fevereiro de 1993.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 78 195,00 (setenta e oito mil, cento e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar, de acordo com as finalidades definidas, os seguintes valores por metro quadrado de área bruta de construção:

i) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

ii) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) O tratamento paisagístico do terreno e da parcela assinalada pela letra «D» na planta n.º 3 813/92, emitida pela DSCC, em 13 de Abril de 1993;

b) A construção do miradouro, previsto na planta de alinhamento oficial n.º 93A015, de 16 de Fevereiro de 1993, a executar na parcela de terreno assinalada pela letra «B» na citada planta da DSCC;

c) A construção do parque de estacionamento previsto na referida planta de alinhamento, a executar na parcela de terreno assinalada pela letra «A» na mesma planta da DSCC.

2. Os projectos referentes às obras, mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e aprovados por este.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 123 000 000,00 (cento e vinte e três milhões) de patacas.

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$ 12 300 000,00 (doze milhões e trezentas mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 110 700 000,00 (cento e dez milhões e setecentas mil) patacas, é pago da seguinte forma:

a) \$ 49 200 000,00 (quarenta e nove milhões e duzentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 61 500 000,00 (sessenta e um milhões e quinhentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 21 951 441,00 (vinte e um milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e quarenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 78 195,00 (setenta e oito mil, cento e noventa e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que a si desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

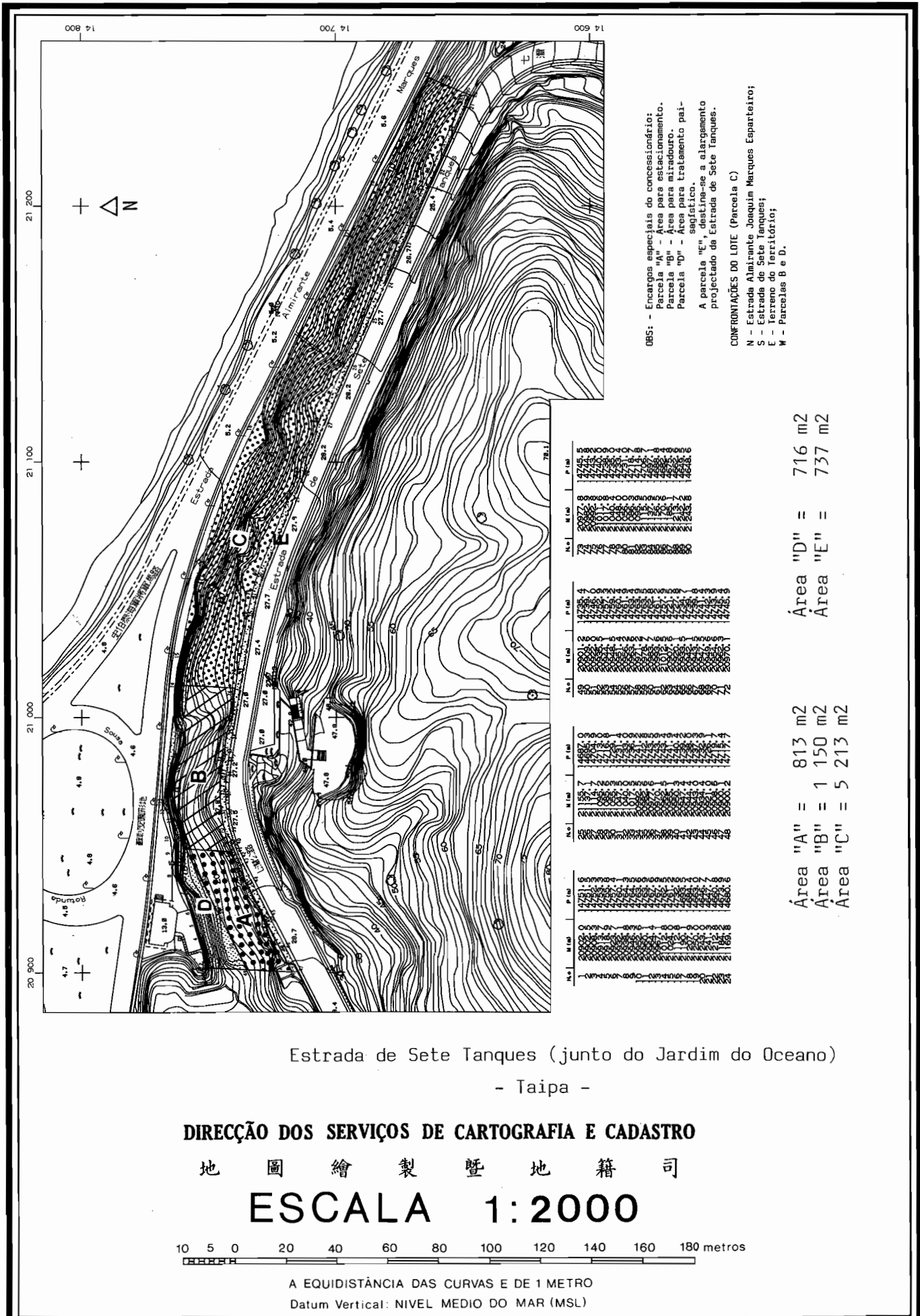
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada de Sete Tanques (junto do Jardim do Oceano) - Taipa -

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

Despacho n.º 35/SATOP/94

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 699 m², situado na Estrada da Ponte de Pac On (junto ao Pagode — Templo Kun Iam) na ilha da Taipa, adjudicado, em hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, a Pun Wai Man, destinado à construção de moradias unifamiliares (Processo n.º 6 248.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 26/93, da Comissão de Terras);

Considerando que:

1. Através de hasta pública realizada em 11 de Maio de 1993, e por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Maio de 1993, foi adjudicado definitivamente a Pun Wai Man, casado com Chan Vai Leng, no regime de comunhão de adquiridos, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 34-36, edifício A.I.M., 9.º andar, o terreno com a área de 1 699 m², situado na Estrada da Ponta de Pac On, junto ao Templo de Kun Iam, na ilha da Taipa.

2. O terreno em questão encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e acha-se assinalado com as letras «Aa», «Ab», «Ba» e «Bb» na planta n.º 3 812/92, emitida em 14 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. De acordo com o programa de concurso, o terreno, objecto de concessão por arrendamento, destina-se à construção de moradias unifamiliares, no máximo de dois lotes, e estacionamento, cujo projecto deve obedecer às condicionantes urbanísticas enunciadas no referido programa.

4. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta do contrato que obteve a concordância do adjudicatário, conforme se alcança da carta com a data de entrada de 15 de Julho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em 12 de Agosto de 1993.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas ao adjudicatário, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 7 de Janeiro de 1994.

7. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças da Delegação de Finanças das Ilhas, em 5 de Março de 1994, e a respectiva cópia de conhecimento n.º 237/184, acha-se arquivada no correspondente processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a concessão identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Pun Wai Man, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Estrada da Ponte de Pac On, junto ao Templo de Kun Iam, na ilha da Taipa, com a área de 1 699 (mil, seiscentos e noventa e nove) metros quadrados e com o valor de \$ 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões) de patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «Aa», «Ab», «Ba» e «Bb» na planta anexa, com o n.º 3 812/92, emitida em 14 de Abril de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de moradias unifamiliares, no máximo de dois lotes, de acordo com o projecto que vier a ser aprovado e que deve obedecer às condicionantes urbanísticas definidas na planta de alinhamento oficial n.º 93A014, de 16 de Fevereiro de 1993.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 25 485,00 (vinte e cinco mil, quatrocentas e oitenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar, de acordo com as finalidades definidas, os seguintes valores por metro quadrado de área bruta de construção:

i) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

ii) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publi-

cação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A execução do aterro das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «Bb», «Bd1» e «Bd2» na planta n.º 3 812/92, emitida pela DSCC, em 14 de Abril de 1993;

b) A execução das infra-estruturas (arruamentos, rede de águas, esgotos e iluminação) das parcelas de terreno, assinaladas pelas letras «Bd1», «Bd2», «Ad1», «Ad2» e «Cd» na referida planta da DSCC;

c) O tratamento paisagístico, previsto na planta de alinhamento oficial, das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «Ac», «Cc», «Ab» e «Bb» na mesma planta da DSCC.

2. Os projectos referentes às obras de infra-estruturas, mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e aprovados por este.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões) de patacas.

2. Do montante referido no número anterior, encontra-se já liquidado o valor de \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de \$ 31 500 000,00 (trinta e um milhões e quinhentas mil) patacas, é pago da seguinte forma:

a) \$ 14 000 000,00 (catorze milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de \$ 17 500 000,00 (dezasete milhões e quinhentas mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 9 212 000,00 (nove milhões, duzentas e doze mil) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 25 485,00 (vinte e cinco mil, quatrocentas e oitenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda aual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

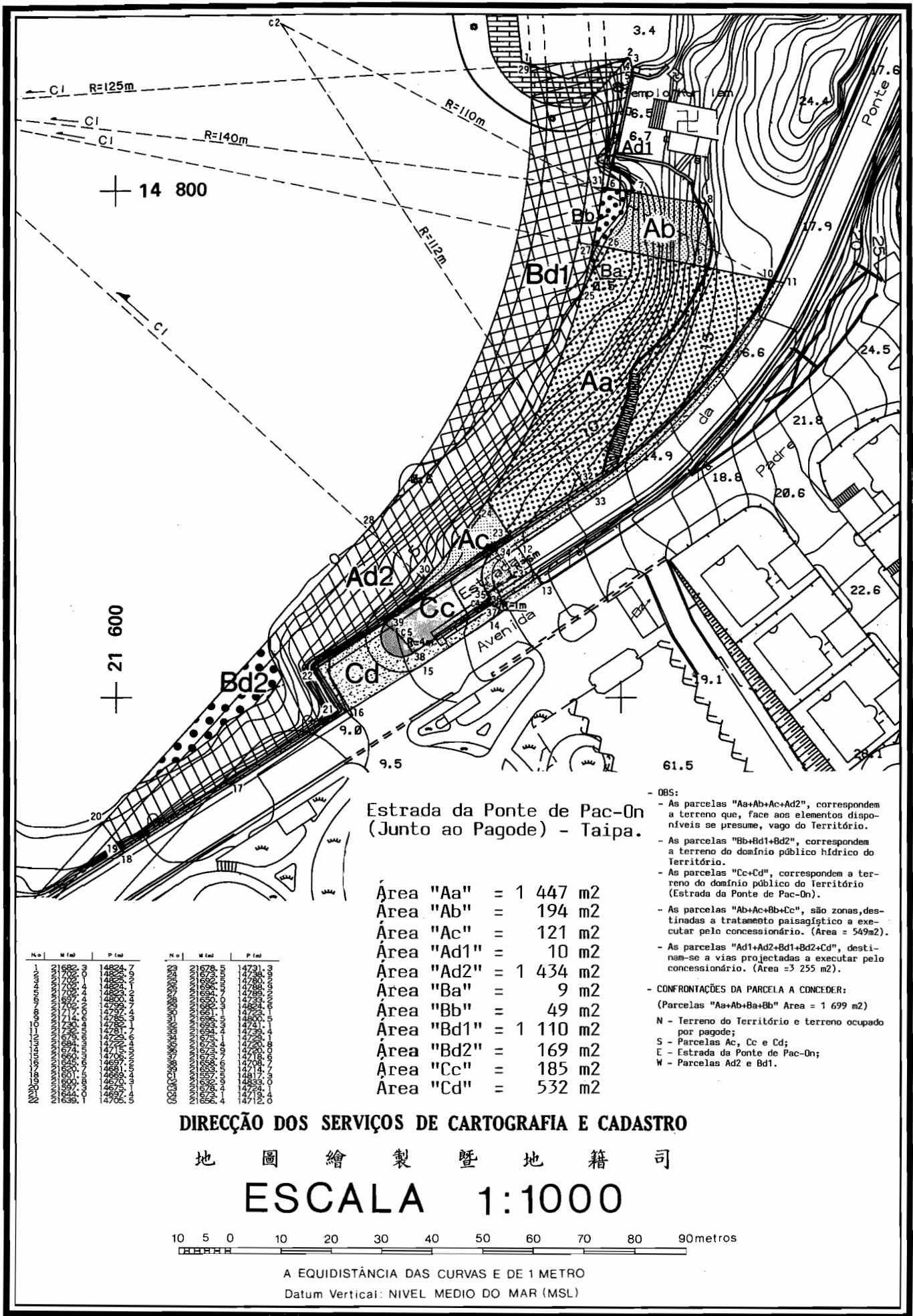
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada da Ponte de Pac-On
(Junto ao Pagode) - Taipa.

Área "Aa"	=	1 447 m2
Área "Ab"	=	194 m2
Área "Ac"	=	121 m2
Área "Ad1"	=	10 m2
Área "Ad2"	=	1 434 m2
Área "Ba"	=	9 m2
Área "Bb"	=	49 m2
Área "Bd1"	=	1 110 m2
Área "Bd2"	=	169 m2
Área "Cc"	=	185 m2
Área "Cd"	=	532 m2

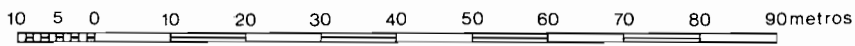
- OBS:
- As parcelas "Aa+Ab+Ac+Ad2", correspondem a terreno que, face aos elementos disponíveis se presume, vago do Território.
- As parcelas "Bb+Bd1+Bd2", correspondem a terreno do domínio público hídrico do Território.
- As parcelas "Cc+Cd", correspondem a terreno do domínio público do território (Estrada da Ponte de Pac-On).
- As parcelas "Ab+Ac+Bb+Cc", são zonas, destinadas a tratamento paisagístico a executar pelo concessionário. (Área = 549m2).
- As parcelas "Ad1+Ad2+Bd1+Bd2+Cd", destinam-se a vias projectadas a executar pelo concessionário. (Área = 3 255 m2).
- CONFRONTAÇÕES DA PARCELA A CONCEDER:
(Parcelas "Aa+Ab+Ba+Bb" Área = 1 699 m2)
- N - Terreno do Território e terreno ocupado por pagode;
- S - Parcelas Ac, Cc e Cd;
- E - Estrada da Ponte de Pac-On;
- W - Parcelas Ad2 e Bd1.

N.º	M (m)	P (m)
1	0.00	0.00
2	0.00	0.00
3	0.00	0.00
4	0.00	0.00
5	0.00	0.00
6	0.00	0.00
7	0.00	0.00
8	0.00	0.00
9	0.00	0.00
10	0.00	0.00
11	0.00	0.00
12	0.00	0.00
13	0.00	0.00
14	0.00	0.00
15	0.00	0.00
16	0.00	0.00
17	0.00	0.00
18	0.00	0.00
19	0.00	0.00
20	0.00	0.00
21	0.00	0.00
22	0.00	0.00
23	0.00	0.00
24	0.00	0.00
25	0.00	0.00
26	0.00	0.00
27	0.00	0.00
28	0.00	0.00
29	0.00	0.00
30	0.00	0.00
31	0.00	0.00
32	0.00	0.00
33	0.00	0.00
34	0.00	0.00
35	0.00	0.00
36	0.00	0.00
37	0.00	0.00
38	0.00	0.00
39	0.00	0.00
40	0.00	0.00
41	0.00	0.00
42	0.00	0.00
43	0.00	0.00
44	0.00	0.00
45	0.00	0.00
46	0.00	0.00
47	0.00	0.00
48	0.00	0.00
49	0.00	0.00
50	0.00	0.00
51	0.00	0.00
52	0.00	0.00
53	0.00	0.00
54	0.00	0.00
55	0.00	0.00
56	0.00	0.00
57	0.00	0.00
58	0.00	0.00
59	0.00	0.00
60	0.00	0.00
61	0.00	0.00
62	0.00	0.00
63	0.00	0.00
64	0.00	0.00
65	0.00	0.00
66	0.00	0.00
67	0.00	0.00
68	0.00	0.00
69	0.00	0.00
70	0.00	0.00
71	0.00	0.00
72	0.00	0.00
73	0.00	0.00
74	0.00	0.00
75	0.00	0.00
76	0.00	0.00
77	0.00	0.00
78	0.00	0.00
79	0.00	0.00
80	0.00	0.00
81	0.00	0.00
82	0.00	0.00
83	0.00	0.00
84	0.00	0.00
85	0.00	0.00
86	0.00	0.00
87	0.00	0.00
88	0.00	0.00
89	0.00	0.00
90	0.00	0.00

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1994:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — renovado, por um ano, com início em 26 de Julho de 1993, o contrato além do quadro para o desempenho das funções correspondentes à categoria de técnica profissional, nível 7, grau 4, índice 415, no Gabinete do Porto e da Ponte, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1994:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — alterada a sua remuneração para a correspondente ao 3.º escalão do grau 4, índice 430, no Gabinete do Porto e da Ponte, nos termos dos artigos 25.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1994:

Victoria Noronha — renovado, pelo período de seis meses, com início em 31 de Janeiro de 1994, o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, no Gabinete do Porto e da Ponte, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 2.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Março de 1994:

Licenciado Virgílio Valente, assessor deste Gabinete — designado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, oficial público para a celebração do contrato que vai ser outorgado entre o Território e a Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A., tendo por objecto a elaboração do caderno de encargos (Prescrições técnicas) para a empreitada de concepção-construção do aterro geral e valas de drenagem na zona entre Taipa e Coloane e estudo hidráulico dos canais e valas de drenagem e lagoa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 17-I/SAAEJ/94, de 21 de Março:

Fernanda Viseu Pinheiro, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Abril de 1994, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Chefe do Gabinete, substituto, *José A. L. Amaral*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque — renovada a comissão de serviço para o cargo de chefe do Departamento de Administração Civil deste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho — renovada a comissão de serviço para o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Paulo José do Amaral Ascensão — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico de informática principal, 1.º escalão, índice 450, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Março de 1994, nos

termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Janeiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Os funcionários, de nomeação definitiva, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico — prorrogada a sua comissão de serviço, até à data da sua posse dos cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços:

Isabel Maria de Assis, primeiro-oficial dos Serviços de Identificação;

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas;

Au Ieong Kit, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee, escriturária-dactilógrafa da Inspeção e Coordenação de Jogos;

Lau Io Keong, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Edmundo Marques Jacinto, técnico auxiliar de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública;

Frederico Augusto de Assis, segundo-oficial do Leal Senado;

Lei Vai Fong, escriturária-dactilógrafa das Oficinas Navais;

Maria Fátima Fu, escriturária-dactilógrafa, Cristina da Rosa de Sousa Meira, auxiliar de educação, Tam Chi Seng, segundo-oficial, e Mélida de Assis Jorge Wong, auxiliar de educação, todos dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Isabel das Neves Santos, escriturária da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Chin Ko Fong ou Qian Gefang, adjunto-técnico de 1.ª classe do Instituto Cultural;

Maria Isabel Rodrigues Xavier, segundo-oficial do Leal Senado; e

Roberto José Pinto de Moraes, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Os funcionários, de nomeação definitiva, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da

Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico — nomeados, em comissão de serviço, para exercerem os cargos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 312/93/M, de 29 de Novembro, e ainda não providos:

Isabel Maria de Assis, primeiro-oficial dos Serviços de Identificação;

Carla Maria João de Moraes Borges, escriturária do Cartório Notarial das Ilhas;

Au Ieong Kit, escriturário-dactilógrafo do Leal Senado;

Vong Sok I, aliás Wong Hoi Yee, escriturária-dactilógrafa da Inspeção e Coordenação de Jogos;

Lau Io Keong, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Edmundo Marques Jacinto, técnico auxiliar de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública;

Frederico Augusto de Assis, segundo-oficial do Leal Senado;

Lei Vai Fong, escriturária-dactilógrafa das Oficinas Navais;

Maria Fátima Fu, escriturária-dactilógrafa, Cristina da Rosa de Sousa Meira, auxiliar de educação, Tam Chi Seng, segundo-oficial, e Mélida de Assis Jorge Wong, auxiliar de educação, todos dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Isabel das Neves Santos, escriturária da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Chin Ko Fong ou Qian Gefang, adjunto-técnico de 1.ª classe do Instituto Cultural;

Maria Isabel Rodrigues Xavier, segundo-oficial do Leal Senado;

Roberto José Pinto de Moraes, terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Cheang Cheng Peng, Lung Man Wai, aliás Teresa Lung, Iong Ioc Peng, Kuan Kun Hong, Fóng Iok I, Chan Kam Oi Catarina, Lina Maria Batalha, Pun Wai Kun, aliás Anita Pun, Gabriela do Espírito Santo, Glória do Espírito Santo, Vong Kuai Ieng, Maria Margarida Leong, aliás Leong Chuk Leng, Maria Chan, aliás Chan Vai Leng, Chao Cheong Cheng, Wu Sao Lan, Fung Pui Peng, Chan Hou Pak, Hoi Pak Seng, Chong Sou San, Eduardo Manuel Pereira, Sandra Carla do Rosário Esteves, Arnaldo Vilas, Joaquim Duarte de Assis, Anabel Maria da Fonte Alves e Abdul Halek Junas Bin Amir, todos alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico — nomeados, provisoriamente, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 312/93/M, de 29 de Novembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/94, II Série, de 23 de Março:

Onde se lê: « . . . Lo Kam Chou . . . »

deve ler-se: « . . . Lo Kai Chou . . . ».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Gustavo João Denis Coelho — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 9 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Bacharel Wong Kin Mou, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que iniciar funções como técnico de informática no Leal Senado.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Engenheira Raquel Avelar Gonçalves Ferrão — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Licenciado Pun Ka Lon — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com refe-

rência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Janeiro de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que iniciar funções como adjunto-técnico de 1.ª classe na Câmara Municipal das Ilhas.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Licenciado Cheong Tat Meng, técnico superior de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que iniciar funções no Leal Senado.

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciada Mercedes da Conceição Bastos Piçarra Marques — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485, com referência à categoria de professora do ensino secundário, 2.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Fevereiro de 1994.

Licenciado Alfredo Liu de Castro — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, em comissão de serviço, da licenciada Celina Silva Dias Azedo para o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, a que se refere a publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 8/94, II Série, de 23 de Fevereiro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 16 de Março, e respeitante à renovação do contrato além do quadro celebrado com o técnico superior assessor, 2.º escalão, licenciado António Duarte de Almeida e Carmo, se rectifica:

Onde se lê: «nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 60/92/M, de 24 de Agosto»

deve ler-se: «nos termos do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

João Manuel Lopes Pinheiro, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Lam Pek Iu — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 5/94/M, de 24 de Janeiro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Iao Sok Soi ou Yu Siok Swee, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços —

renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 12 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Sellma Luanny Silva Coimbra Batalha, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 5 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os indivíduos, abaixo mencionados — alteradas as cláusulas 3.ªs dos seus contratos além do quadro, passando a exercer funções a cada um indicadas:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira especialista, grau 3, 2.º escalão, índice 400, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Isabel Maria Amaral Pereira Lopes, enfermeira graduada, grau 2, 2.º escalão, índice 365, a partir de 20 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Elísio Joãozinho de Almeida da Silva e Arnaldo José Carvalho Teixeira, 1.º e 2.º classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26 de Janeiro — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principais, grau 3, 1.º escalão, área de radiologia, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do director dos Serviços, de 2 de Março de 1994:

Chan Pac Meng — suspensa, por noventa dias, toda a actividade médica, devido ao exercício ilegal de medicina no seu consultório, licença n.º M-0540.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 21 de Março de 1994:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o exercício da profissão de enfermeira:

Mo Nga Heung	Licença n.º E-1154
Lam Wai U	Licença n.º E-1155
Lam Wai Mui	Licença n.º E-1156
Tang Mei Fong	Licença n.º E-1157

Cheang Siu Koi — cancelada, por motivo de falecimento, o exercício da profissão de odontologista, licença n.º O-0064.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Licenciado Lok Kit Sim — renovada a comissão de serviço como adjunto desta Direcção de Serviços, por mais dois anos, a partir de 19 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chong Sio Kan — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Janeiro de 1994, por um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina C. de C. Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Rui Manuel Rosário Caetano Borges — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro de 1993, rectificado pelo despacho de 21 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Março do mesmo ano:

Hoi Pou Peng — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Outubro de 1993, nos termos

dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Hoi Chi Kuok e Chan Ip Cheong — renovados os respectivos contratos de assalariamento para exercerem funções de técnicos superiores de informática principais, 1.º escalão, índice 540, nestes Serviços, a partir de 9 de Outubro de 1993, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Teresinha de Jesus Silva — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 8 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1994:

Sandra dos Santos Lai, aliás Lai Wai In — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciado Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade

Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 15 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Notariado destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciada Alexandra Cristina Saraiva Fonseca — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Maria de Lurdes dos Santos de Figueiredo e Melo — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 27 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1994:

Jorge Magno Carneiro da Silva — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 13 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com

a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Licenciado Iong Kong Leong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, mantendo a remuneração equivalente a técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções nestes Serviços, sem cláusulas especiais:

Licenciado Ho Ka Lon, como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, no Departamento de Contabilidade Pública, a partir de 2 de Março de 1994;

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Joaquim Manuel da Silva Vieira, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, no Centro de Organização e Informática, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Chan Man Wa David, Iong Pui Cheng e Pun Ka Leng de Sousa — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenharem funções no Departamento de Contribuições e Impostos destes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Mui Sut Lai — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Contabilidade Pública destes Serviços, com a remuneração equivalente a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1994:

António Yü — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a contar de 8 de Março de 1994, no cargo de chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Teresa de Fátima Botelho Bilro Sequeira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovida, mediante concurso, a adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1994:

Diogo Portugal Lima Costa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1994:

José Correia — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 6.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Janeiro de 1994, pelo período de

um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março do mesmo ano:

Victor Emanuel Botelho dos Santos e Francisco Xavier da Silva — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano e por seis meses, a contar de 8 de Março de 1994, nos cargos de chefe da Repartição de Finanças de Macau e chefe da Divisão de Informática destes Serviços, respectivamente, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas vagas criadas pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Arlindo Conceição do Serro — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática destes Serviços, com a remuneração equivalente a assistente de informática especialista, 1.º escalão, índice 400, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Janeiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — prorrogadas as requisições para exercerem funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

João Manuel Ribas Costa e Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, na mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, a partir de 11 de Janeiro de 1994;

Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, a contar de 11 de Janeiro até 23 de Fevereiro de 1994.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou, segundo-oficial, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 16 de Março de 1994.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código				
				Alín.			
12	00						
		6-01-0	01-02-10-00	-02		\$ 1 610 717,00	
		6-01-0	01-02-10-00	-03		\$ 945 000,00	
		1-01-2	01-06-03-01	-01		\$ 155 000,00	
		1-01-2	02-02-04-00			\$ 96 631,80	
		1-01-2	02-03-01-00	-01		\$ 157 676,70	
		1-01-2	02-03-01-00	-02		\$ 5 088 492,00	
		1-01-2	02-03-02-01			\$ 481 521,70	
		1-01-2	02-03-04-00			\$ 2 351 319,90	
		8-05-2	02-03-05-03	-03		\$ 199 100,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-03		\$ 255 704,70	
		9-03-0	05-04-00-00	-04		\$ 2 000 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 29 562 633,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-14		\$ 264 009,60	
		9-03-0	05-04-00-00	-15		\$ 3 099 975,20	
40	00		10-00-00-00	-02		\$ 12 857 484,40	
						\$ 29 562 633,00	
						\$ 29 562 633,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Dezembro de 1993.»

Total

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00	9-02-0 9-03-0	04-01-02-00	-08	\$ 1 770 168,00	\$ 1 770 168,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 31 de Dezembro de 1993».
			05-04-00-00	-13			
			<i>Despesas comuns</i>				
				Fundo de Pensões — Participações			
				Dotação provisional			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
05	01	3-01-0 7-02-0	01-01-02-01	-01	\$ 4 000 000,00	\$ 4 000 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 14 de Março de 1994».
			04-02-00-00	-12			
			<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>				
				Para pagamento a pessoal técnico ou docente			
				Para apoio a organismos autónomos			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 31/SAEF/91, de 11 de Junho:

Capítulo	Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Código	Alín.				
29	00	7-07-0	02-03-08-00			<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i>	\$ 360 000,00		«Despacho do director, de 24 de Março de 1994».
		7-07 0	02-03-09-00			Trabalhos especiais diversos	\$ 360 000,00		
						Encargos com a formação profissional	\$ 360 000,00		
						<i>Total</i>	\$ 360 000,00	\$ 360 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Cheang Sau Iun — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 260, no Tribunal de Instrução Criminal, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Kuan Pek San, segundo-subchefe do quadro — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de guardas, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 29.^o, conjugado com o disposto no artigo 12.^o, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Carla Marisa Pack Coteriano — contratada, por assalariamento, pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 240, no Cartório Notarial das Ilhas, nos termos dos artigos 27.^o, n.º 3, alínea b), e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Maria Cecília Lopes Alves Mendes — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Março de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.^o, n.º 1, alínea c), à «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Fong Va», redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida fábrica.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.^o, n.º 1, alíneas c) e d), à «Fábrica de Artigos de Vestuário Fong Wing», a saber:

a) Redução a 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de seis anos, contados a partir de 3 de Junho de 1993, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida fábrica;

b) Redução a 50% da sisa devida pela aquisição das fracções «A10» e «B10» do 10.^o andar do edifício industrial «Man Lei», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33;

c) Reembolso de 50% da sisa já paga, relativa à aquisição das fracções «A12» e «B12» do 12.^o andar do edifício industrial «Man Lei», sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1994:

José António Nunes Ferreira Nobre — contratado, além do quadro, a partir de 22 de Dezembro de 1993, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho de funções de técnico superior assessor, 2.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.^o pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.^o, n.º 1, e 7.^o, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.^o, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1994:

Fernando Manuel Mendes da Costa — contratado além do quadro, a partir de 18 de Janeiro de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior principal, 3.^o escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Antonietta Pacheco do Rosário Ângelo, técnica auxiliar principal, candidata única no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, por promoção, técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, foi Lam Wai Man autorizado a explorar um restaurante, sito na Rua Nova à Guia, n.º 11-C, loja A, r/c, edifício Ocean View, denominado «Ming Vong Tai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Maria Manuel Pereira Lista, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, deste Gabinete, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar a vaga resultante da aposentação de Joaquim Santana Fernandes Rodrigues.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Pang Kok Chun — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1994, para exercer funções de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Lao Sio Un, operário, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Abril de 1994.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/94, II Série, de 2 de Março, a páginas 694:

Onde se lê: « . . . intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lou Sio Cheng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão . . . »

deve ler-se: « . . . intérpretes-tradutores de 1.ª classe, 1.º escalão, e Lou Sio Cheng, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão. . . ».

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Licenciada Maria Manuela Fonseca Sacarrão Gonçalves Torres Pereira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1994:

Luís Fernando Meira de Jesus — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, no Sector de Património, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, e por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 30 do mesmo mês e ano, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Ip Sai Lam — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, e por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 30 do mesmo mês e ano, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1994:

Chan Tin Cheok — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, e por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 30 do mesmo mês e ano, e presente na sessão camarária de 3 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Wong Wai Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1994:

Jânio Osvaldo Tchou Freitas da Silva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Lam Se Tong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de fiscal técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 225, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 15 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, na sessão realizada em 30 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

Maria José Pereira de Moura Guedes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos Serviços Técnicos Municipais, pelo período de um ano, renovável, a partir de 8 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 9 de Setembro de 1993, e presente na sessão camarária de 10 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993:

Chau Heng Chon, chefe do Sector de Apoio Técnico da Divisão de Interpretação e Tradução — renovada a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 8 de Novembro de 1993 a 31 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 16 de Setembro de 1993, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1993:

Mário Luís Pistacchini Júnior, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução — renovada a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de 8 de Novembro de 1993 a 31 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 27 de Outubro de 1993, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Licenciado Sou Wai Pan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 16 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Ho Choi Fan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Dezembro de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 17 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1994:

Maria da Graça Silva das Dores Rosa Guerreirinho, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Janeiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, do Leal Senado, de 23 de Novembro de 1993, e presente na sessão camarária de 26 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1994:

Licenciado Tomás Lemos de Jesus, técnico superior assessor, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1994, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 28 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 29 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 14 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Cristina Maria de Sousa, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Viação — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 29 de Dezembro de 1993, e presente na sessão camarária de 30 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Chan Kuong Meng, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Municipais de Inspecção e Sanidade, contratado além do quadro — alterada a situação funcional para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1993, índice 205, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director da Administração-Geral, de 11 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Geraldo Gabriel Gomes — cessa, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, as funções que vinha exercendo como fiel especialista, 1.º escalão, em regime de interinidade, a partir de 5 de Janeiro de 1994, data em que foi empossado das funções de fiel especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Leal Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Março de 1994:

Chao Pak Keong e Mou Heng Lon — contratados além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, e terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 14 e 15 de Março de 1994, respectivamente.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Março de 1994:

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, chefe do Subsector de Licenciamento, e António Frederico Santos Carvalho, chefe da Secção de Aprovisionamento, desta Direcção de Serviços — renovadas as suas comissões de serviço nos respectivos cargos, por um ano, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Junho e 7 de Julho de 1994, respectivamente.

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, adjunto-técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública — requisitado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, para exercer as mesmas funções nestes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Sio Man Wai, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Imprensa — dispensado do referido cargo, a partir de 24 de Fevereiro de 1994, data em que iniciou funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Sio Man Wai, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Imprensa — assalariado, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea c), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de seis meses, a partir de 24 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Eduardo Jorge da Silva Barroso, operador de sistemas de fotocomposição de 1.^a classe, 2.^o escalão, do grupo de pessoal gráfico, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.^o escalão, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 31.^o, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

Os funcionários, abaixo mencionados, desta Imprensa — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchidos pela mesmos:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, para adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão;

José Morgado, técnico auxiliar de 1.^a classe, 2.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, para técnico auxiliar principal, 1.^o escalão;

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, primeiro-oficial, 2.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo, para oficial administrativo principal, 1.^o escalão;

Glória Maria Rosa Nunes Ip e Ricardo António de Assis Rodrigues, terceiros-oficiais, 2.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo, para segundos-oficiais, 1.^o escalão.

Lei Kit Ieng, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, assalariada, desta Imprensa — contratada além do quadro para exercer as referidas funções, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 21.^o, n.º 1, alínea a), 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o último artigo na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho, respeitante à renovação da comissão de serviço da secretária pessoal do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/94, II Série, de 2 de Março, foi publicado com uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Lídia Lurdes da Cunha Trabuco, . . .»

deve ler-se: «Lídia Lourdes da Cunha Trabuco, . . .».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Março de 1994. —
O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

1. Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, chefe de serviço de clínica geral, 2.^o escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 675, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.º 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^o, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 854/1000 e 146/1000, que correspondem a 32 anos, 6 meses e 19 dias, e 5 anos, 6 meses e 24 dias.
1. Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de secção, 3.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — fixada, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 320, calculada nos termos do artigo 264.^o, n.º 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.^o, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.^o, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado são, respectivamente, de 964/1000 e 36/1000, que correspondem a 30 anos, 2 meses e 26 dias, e 1 ano, 1 mês e 14 dias.
1. Teresa Vong Ramos e Leong Iut Tim, auxiliares, 5.^o escalão, do Instituto de Acção Social — fixadas, nos termos do artigo 1.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Dezembro de 1993 e 1 de Fevereiro de 1994, respectivamente, as pensões mensais, correspondentes ao índice 100, calculadas nos termos do artigo 264.^o, n.º 1, conjugado com o artigo 265.^o, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/

/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contarem 30 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento das pensões cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Mei Lei, Kuok Sio Sin, Kuok Cheng Man e Kok Cheng I, viúva e filhas de Kok Kuan K'ei, aliás Kok Kun K'ei, que foi auxiliar, 3.º escalão, dos Serviços de Identificação — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Julho de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que se acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 4 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

1. Carlos António Dias, chefe do Sector de Condutores dos Serviços de Viação do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 525, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Noémia Baptista, chefe de secção, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 410, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Felisberto Fazenda de Sequeira, encarregado, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 390, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, oficial administrativo principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 3 458,00, amortizável em 13 prestações mensais, sendo de \$ 266,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Américo Conceição de Carvalhosa, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 275, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Rafael Zeferino de Souza, fiscal técnico principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 235, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º,

- n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Teresa de Jesus Estêvão Niza Jacinto, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 205, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Ho Nam, auxiliar dos serviços de saúde, nível 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 1 104,00, amortizável em 23 prestações mensais, sendo de \$ 48,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Fong Keng Siu, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 5 100,00, amortizável em 51 prestações mensais, sendo de \$ 100,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Vong Pi, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
 2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de \$ 1 425,00, amortizável em 25 prestações mensais, sendo de \$ 57,00, cada uma.
 3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
 1. Maria de Fátima Má Pereira, viúva de Bernardino Baltazar Pereira, que foi tesoureiro do Leal Senado, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 130, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado Estatuto.
 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Março de 1994.
— O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Ho Man Keong, aliás António Ho Silvério, e Ho Chi Fai, aliás Fernando José Ho Silvério, ambos auxiliares, 3.º escalão, e Leong Iao Pan, auxiliar, 1.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Maria Isabel Meira Veloso — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de técnica auxiliar de 2.^a classe, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Jacinto da Graça Novo, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.^a classe, 1.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 28.º, conjugado com o artigo 268.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

João de Deus Gomes e José Nuno Garcias dos Santos, técnicos auxiliares principais, 3.º escalão, 50% do índice 290.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Lou Chi Hong e Chan Sec Pui, auxiliares, 7.º escalão, 50% do índice 160.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Ascensão Cândida da Silva Fong, auxiliar qualificada, 3.º escalão;

Lei Chi Weng, Cheok Sio Long, Ho Fok Iam, Ho Iun, Kam Wai Iao, Chang Chi Keong, Chong Hou Un e Pang Wa Peng, operários semiqualeificados, 2.º escalão;

Chan Kuoc Fai, Ho Io Cheong, Lai Pak Peng, Fong Sio Pong e Cheok Seng Ngai, auxiliares, 4.º escalão;

Ho Sai Kong, Hong Tun Ieong, Leong Vai Kun Ritchie, Un Kin Man, Ip Kam Son e Choi Kit In, auxiliares, 3.º escalão;

Kuok Sok Neng, Chou Wai Man, Io Kam Tong, Pun Sin Hang, Wong Chong Meng, Leong Wai Hon, Lam Pou Lan, Cheong Sut Fan, U Keng Lon, Lio Kuok Leong, Van U Pio, Wong Seak Kun, aliás Wong Seik Khun, Chao Sio Wa, Luís Ao, Tam Kit Wa e U Pau Keong, auxiliares, 2.º escalão; e

Wong Lai Kuan, Chao Miu Leng, Ng Weng e Leong Kuan Hong, auxiliares, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1994:

Chan Chong Hou, auxiliar, 3.º escalão — renovado o seu contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Wong Kam Wa, operário semiqualeificado, 2.º escalão;

Ho Pak Kan e Choi Kin Seng, aliás Ah Mu Gabriel Seng, auxiliares, 4.º escalão;

Jurintr Rodngarm da Luz e Fong Hon Keong, auxiliares, 3.º escalão;

Lei Fong Ngan, Luk Hap Yu da Silva, Cheang Cheok Chong, Cheang Kam Wa e Cheong Wang Kan, auxiliares, 2.º escalão; e

Tam Man Tim, auxiliar, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 23 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Henrique António Santos, auxiliar qualificado, 4.º escalão;

Tai Kok Hong, auxiliar, 5.º escalão;

Chan Iat Kuan, Vong Kuok Hou I, Cheang Lai Keng, Lei Kam Lan, Lei Kam Fai, Leong Lai Ha, Ho Pou Kit, Leong Seng, Choi Hou Pui, Lei Iok Kei, Chang Heng Chan, Choi

Meng Pok, Leong Chan Tim, Wong Meng Fai e Mac Peng Kong, auxiliares, 3.º escalão; e

Lau Kuok Hou e Iong Veng Chio, auxiliares, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1994:

Ha Wai Hei — contratado, por assalariamento, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1994:

Pun Weng Kun e Choi Kuong Cheng, ambos técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, e Leong Veng Cheong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Fevereiro de 1994:

Victor Manuel Ramos Rodrigues Dias, operário qualificado, 6.º escalão, e Wong Leong Iok Ha, auxiliar, 2.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Mak Peng Chio, auxiliar, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1994:

Norma Leonor de Almeida da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 31 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Março de 1994:

Wu Wai Hon, operário qualificado, 4.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, para o índice 415, com referência à categoria de assistente de relações públicas especialista, 2.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

Extracto de despacho

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Março do mesmo ano:

Ung Wai Kun e Kuan Kin Hoi — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, como auxiliar e auxiliar qualificado, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com a alteração dos índices salariais do 3.º para o 4.º escalão das mesmas categorias, passando a ser remunerados pelos índices 130 e 160, a partir de 1 e 4 de Fevereiro de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 11.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1994:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, oficial administrativo principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1994:

Fernando José Tomás Freitas, assistente de informática especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Os contratados, assalariados, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Wong Chip Lok, auxiliar qualificado, 3.º escalão, a partir de 3 de Janeiro de 1994;

Tam Veng Cheong e Ip Pui, aliás Ip Pui Chi, auxiliares qualificados, 5.º escalão, a partir de 7 e 15 de Janeiro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Wong Hon Mou, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Ana Paula de Oliveira Gaspar, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto —

renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994:

Lam Heng Cheong, aliás Lin Ching Chang, para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Cristina Guilherme Lam, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 2 de Março de 1994, data do início de funções nos Serviços de Saúde, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Março do mesmo ano:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, deste Instituto, único classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão, do mesmo Instituto, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Cheong Siu Cheong, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 2 de Maio de

1994, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 30 de Março de 1994. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Avisos

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

4. Conteúdo funcional

O assistente de relações públicas de 1.ª classe exerce, a partir de orientações e instruções, uma actividade planificada e

continua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público.

Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre Serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos que forem definidos pela Mesa da Assembleia Legislativa.

5. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular dos candidatos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Beatriz Amélia Basto da Silva, deputada.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Fernando Paulo Cardinal, assessor; e Dr.^a Ana Margarida Anta de Sousa Pires, assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Luís Nuno Mesquita de Melo, assessor; e Dr. Vong Hin Fai, técnico agregado.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

Faz-se público que, por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, os quais poderão ser dispensados, caso os mesmos se encontrem arquivados no processo individual dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição, e entregue na secretaria dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande.

4. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular dos candidatos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. António Correia, deputado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, assessora; e

Jaime Robarts, chefe da Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira.

VOGAIS SUPLENTEs: José Armando Lau do Rosário, técnico agregado; e

Raquel Fátima, primeiro-oficial.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Bastilio*.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Lee Pui I;
Wong Fong Ian.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não existirem candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*. — Os Vogais, *Maria Cristina Moraes Lemos* — *Nuno Manuel Monteiro Simões*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Março de 1994, foi homologada a proposta da Direcção do Internato Médico que atesta que os licenciados em Medicina concluíram, com aproveitamento, o plano curricular do Internato Geral, em 2 de Março de 1994, tendo obtido as seguintes classificações:

Chan Tan Mui	13,63 valores
Choi Hong	14,34 »
Kyi Soe	15,92 »
Lau Wai Lit	13,18 »
Thazin Hlaing, aliás Chi Sweet Har ..	15,92 »
Wong Sio In	14,26 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecta, por lapso destes Serviços, a lista respeitante à atribuição de equivalência ao internato geral, publicada na página 898 do *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 16 de Março de 1994, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

« . . . foi atribuída equivalência ao internato geral, sob a proposta da Direcção do Internato Médico aos seguintes licenciados em Medicina:»

deve ler-se:

« . . . concluíram, com aproveitamento, o plano curricular do internato geral, sob a proposta da Direcção do Internato Médico, os seguintes licenciados em Medicina:».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento

de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|-------------|
| 1.º Leong Heng Keong | 7,9 valores |
| 2.º Alfredo dos Passos Cunha Barros
Amorim | 7,9 » |
| 3.º Fong Hon Vai | 7,8 » |

Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, o candidato Leong Heng Keong é o primeiro classificado.

Nos termos do artigo 68.º do mencionado Estatuto, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lo Kam Leng*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Manuel L. M. F. Alves*, chefe de sector — *Tam Chun Kit*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Candidato aprovado:

- | | |
|-------------------------------|-------------|
| Humberto de Jesus Leung | 8,4 valores |
|-------------------------------|-------------|

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Afonso P. A. Constantino*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Tam Chun Kit*, chefe de sector — *Koc Va San*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 2 de Fevereiro de 1994:

Candidato aprovado:

Classificação final

- | | |
|--------------|--------------|
| Ah Kan | 8,09 valores |
|--------------|--------------|

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Hernâni Machado Duarte*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

Candidatos admitidos:

- Ana Maria Paes d'Assunção Marques e Sousa;
- Benjamim da Rosa;
- Elsa Maria Soline Martinho Fonseca;
- Horácio Augusto de Sousa;
- Isabel Campo;
- Joana Maria da Silva Luz;
- Lam Veng Chi,
- Luís José Dias;
- Madalena Augusto Monteiro;
- Manuel Osório Pacheco;
- Maria Antonieta Manhão Jorge Meira;
- Maria Wilma Oane Marques de Matos;
- Natércia Leandro Nogueira;
- Rogério Lei Vivanco;
- Simplicio Domingos António Pires de Crestejo Lopes.

A lista foi elaborada de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — O Vogal, *José Vital Brito Lopes*, chefe da Divisão de Administração Financeira — O Vogal, *Yen Kuacfu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Alberto Expedito Marçal.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*. — Os Vogais Efectivos, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Isabel Maria Mendonça Pires*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso;
Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves;
Rui Modualdo de Sousa e Menezes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Março de 1994. — A Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para a elaboração do plano de ordenamento de Coloane

1. Objecto do concurso

A finalidade do concurso é a selecção da equipa pluridisciplinar que irá ser responsável pela elaboração do «Plano de Ordenamento de Coloane», em conformidade com as condições expressas no programa de concurso e nos termos da minuta do contrato a fornecer aos concorrentes, contrato esse a estabelecer, tendo em atenção os princípios fixados no regulamento do concurso.

2. Local e prazo limite de inscrição dos concorrentes

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Secção de Expediente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c, Macau.

Data e hora limite: 17,30 horas do dia 15 de Abril de 1994.

3. Condições de admissão

Entrega do boletim de inscrição, devidamente preenchido, no local referido no ponto 2, devendo o chefe de equipa indicado ser obrigatoriamente diplomado ou licenciado em arquitectura ou engenharia e com experiência reconhecida na área de urbanismo (planeamento urbano).

4. Regulamento

O regulamento deste concurso poderá ser consultado ou adquirido mediante o pagamento antecipado, em numerário ou cheque passado à ordem da «Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau», da quantia de MOP 500,00, no local referido no ponto 2.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土 地 工 務 運 輸 司

通 告

路 環 整 理 規 劃 設 計 公 開 投 標

⊖ 目的：

投標的目的是挑選多功能設計組別負責“路環整理規劃”設計之工作，此項設計須符合投標程序及即將提供給競投者的合約條款。請注意合約是按照投標規例中的原則制定。

⊖ 登記地點和時間：

地 點：土地工務運輸司
文件處理科

澳門馬交石炮台大馬路電力公司大廈
地下。

截止日期：一九九四年四月十五日下午五時三十分。

㊦ 參加條件：

設計組之負責人必須具備有建築學或工程學之文憑或學士學位。請將登記表格遞交到第 2 點所述之地點。

㊦ 規例：

有關投標規例之詳情可到上述地點查詢和購買，每份葡幣伍佰圓正（現金或支票均可）支票抬頭請寫上：“Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau”。

一九九四年三月二十五日於澳門土地工務運輸司

司長
裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Torna-se público, de acordo com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, que decorre até 9 de Abril de 1994, o período de aceitação de candidaturas à frequência do Curso de Formação para Meteorologista Operacional (Classe II de Organização Meteorológica Mundial), com as seguintes especificações:

1. Objectivos e número de vagas

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de meteorologista operacional.

O número de vagas é de cinco.

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 2 de Maio do corrente ano, tem a duração de seis meses e a língua veicular é o inglês.

3. Condições de admissão

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser trabalhador dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;
- b) Possuir curso superior adequado com o grau académico atribuído pelos Serviços competentes da Administração de Macau ou ter o mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria de observador meteorológico, com classificação de «Bom»;
- c) São considerados cursos superiores adequados os de Geofísica, Física do Ambiente, Física, Mecânica, ou equivalente.

4. Forma de apresentação de candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das respectivas habilitações, que serão dispensadas se estiverem no seu processo individual.

5. Local de apresentação da candidatura

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, Fortaleza do Monte.

6. Método de selecção a utilizar

O processo de selecção será o de análise curricular.

7. Júri de admissão

7.1. Constituição:

António Viseu, chefe da Divisão da Meteorologia;
Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal; e

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção.

Suplentes:

José Maria do Espírito Santo, meteorologista operacional principal; e

Jerónimo Xequê do Rosário, primeiro-oficial.

7.2. Recurso

Das decisões do júri de admissão haverá recurso para a entidade que as homologa no prazo de três dias úteis após a fixação na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos da lista dos candidatos admitidos.

8. Regras de classificação do Curso de Formação

8.1. O curso abrange sempre uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo ministrados.

8.2. Quer as classificações parciais, quer a classificação final, seguem a escala «0-20».

8.3. Não haverá recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento às décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 24 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, António Pedro F. da Costa Malheiro.

地球物理暨氣象台公佈 執行氣象分析員課程

根據運輸暨公務政務司批示，自通告日期起至一九九四年四月九日止接受申請報讀執行氣象分析員課程，（世界氣象組織第二級）該課程具有下列特點：

1. 目的與及學額
為報讀者提供適當的氣象知識，以便擔任執行氣象分析員之職務。
共有五個學額。
2. 結構和期限
該課程於本年五月二日在澳門地球物理暨氣象台進行，為期六個月，以英文教授。
3. 申請條件
符合下列條件人士可申請報讀該課程：
 - a) 地球物理暨氣象台的工作人員；
 - b) 被澳門有關行政當局，承認其學歷程度為高等課程或在職本氣象台不少於三年的氣象觀察員及其有良好工作表現的工作人員；
 - c) 適合報讀以上課程的高等學歷的學系是，地球物理、環境物理、物理、機械或同等的學系。
4. 申請辦法
填寫由澳門地球物理暨氣象台提供之表格。
須備身份證明文件及有關學歷證明書正副本，如在個人檔案中存有的可以豁免。
5. 申請地點
澳門地球物理暨氣象台——澳門大炮台。
6. 將採用的甄選方法
以個人履歷進行甄選。
7. 取錄甄審委員會
 - 7.1. 正選委員
氣象處處長—António Viseu
首席氣象分析員—Simão Carlota do Espírito Santo Dias
科長—Leonel Augusto da Luz Badaraco
補充委員
首席氣象分析員—José Maria do Espírito Santo
一等文員—Jerónimo Xequé do Rosário
 - 7.2. 申訴
在取錄學員名單張貼於地球物理暨氣象台總部後三日內，可對取錄甄審委員會的決定向確認讀決定的實體，提起訴願。
8. 評分規則
 - 8.1. 該課程包括有理論與實習。
 - 8.2. 平常分及總分以最低0分至最高20分為標準。
 - 8.3. 平常分及總分沒有申訴，如所有學員之總分低於10分者列不合格。

一九九四年三月廿四日，於澳門地球物理暨氣象台

司長 馬文傑

(Custo desta publicação \$ 2 714,10)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

Luís Augusto Newton Nunes 6,70 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Março de 1994).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão — *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Ana Cristina Cachinho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 188 781, Lei Io Wai, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 11 de Março de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 188 781, Lei Io Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 28 de Julho de 1993 até à mesma hora do dia 7 de Novembro, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante cinco dias corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, são-lhe favoráveis as referidas nas alíneas b) e j) do n.º 2 do artigo 11.º do EDFSM, militando contra, a agravante prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o guarda n.º 188 781, Lei Io Wai, do CPSP, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 145 751, Pedro Vong, aliás Wong Seng Tou, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso

de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 1993, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 11 de Março de 1994, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o guarda n.º 145 751, Pedro Vong, aliás Wong Seng Tou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 8 de Abril de 1993 até à mesma hora do dia 8 de Outubro, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 1993, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante cinco dias corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, militam contra, as referidas nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 12.º do EDFSM, não havendo circunstâncias a referir que o favoreçam não se alterando desta forma o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CPSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o guarda n.º 145 751, Pedro Vong, aliás Wong Seng Tou, do CPSP, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Março de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

CORPO DE BOMBEIROS

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Estatuto, é notificado o bombeiro n.º 435 901, Tam Tak Wa, ausente em parte incerta, de que, nos termos do Processo Disciplinar n.º 53/93, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 11 de Março de 1994, o despacho punitivo n.º 19/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova

de que o bombeiro n.º 435 901, Tam Tak Wa, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 8 de Novembro de 1993, até à mesma hora do dia 18 de Fevereiro de 1994, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante cinco dias corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, são-lhe favoráveis a referida na alínea j) do n.º 2 do artigo 11.º do EDFSM, militando contra, a agravante prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o bombeiro n.º 435 901, Tam Tak Wa, do CB, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Março de 1994.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Estatuto, é notificado o bombeiro n.º 400 901, Tong Veng Fong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do Processo Disciplinar n.º 38/93, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 11 de Março de 1994, o despacho punitivo n.º 18/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o bombeiro n.º 400 901, Tong Veng Fong, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 13 de Julho de 1993, até à mesma hora do dia 17 de Setembro de 1993, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante cinco dias corresponde a pena de demissão, conforme

previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, são-lhe favoráveis a referida na alínea j) do n.º 2 do artigo 11.º do EDFSM, militando contra, a agravante prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o bombeiro n.º 400 901, Tong Veng Fong, do CB, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Março de 1994.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Estatuto, é notificado o bombeiro n.º 407 751, Lo Veng Kun, ausente em parte incerta, de que, nos termos do Processo Disciplinar n.º 36/93, que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 11 de Março de 1994, o despacho punitivo n.º 16/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o bombeiro n.º 407 751, Lo Veng Kun, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 9,00 horas do dia 6 de Julho de 1993, até à mesma hora do dia 17 de Setembro de 1993, data em que expirou o prazo que, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 18 de Agosto de 1993, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante cinco dias corresponde a pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, são-lhe favoráveis a referida na alínea i) do n.º 2 do artigo 11.º do EDFSM, militando contra, as agravantes previstas nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 12.º do mesmo Estatuto, não se alterando o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Dis-

ciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido Estatuto, puno o bombeiro n.º 407 751, Lo Veng Kun, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 23 de Março de 1994.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de chefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, entre os subchefes que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 36.º, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante.

VOGAIS: Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, chefe ajudante n.º 400 811; e

António José Chagas Rosendo, chefe de primeira n.º 401 841.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José Maria de Matos, subchefe n.º 402 791.

Os candidatas deverão apresentar, na Repartição de Pessoal, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao dia da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Março de 1994.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Anúncio

CONCURSO N.º 1/94/PJ

Faz-se público que, a partir da data de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* e pelo prazo de trinta dias, que termina no dia 29 de Abril de 1994, pelas 17,30 horas, se

encontra aberto o período para apresentação de propostas para o fornecimento de viaturas para a Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

A admissão a concurso depende da prestação de uma caução provisória, no montante de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, a favor da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos e condições expressas no programa de concurso e caderno de encargos que podem ser consultados todos os dias úteis, durante as horas de expediente, na Secção Administrativa da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central em Macau.

O acto público de abertura das propostas terá lugar pelas 9,30 horas do dia 30 de Abril de 1994 na Escola de Polícia Judiciária, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 1.º andar, edifício Lun Pong, em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado (área de canalização e manutenção de piscinas), da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

- | | |
|------------------------|--------------|
| 1.º Lai Iu Kun | 7,23 valores |
| 2.º Wu Chi Chong | 5,54 » |

Candidato reprovado: um.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada em sessão camarária ordinária, deliberação n.º 125/11/94, de 11 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *António Luís Pereira Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado (área de electricidade), da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Ku Sam Iek	9,45 valores
2.º Chan Chi Seng	8,31 »
3.º Cheng Sio Seng	6,14 »
4.º Ao Peng Chan	6,00 »

Candidato reprovado: nenhum.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada em sessão camarária ordinária, deliberação n.º 126/11/94, de 11 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Fernando Alexandre Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado (área de carpintaria e serralharia), da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Lao Chin Vai	8,61 valores
2.º Kuong Cheok Io	8,59 »
3.º Ma Iao Lon	5,12 »

Candidato reprovado: um.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada em sessão camarária ordinária, deliberação n.º 127/11/94, de 11 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *António Luís Pereira Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Classificativa, nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de ajudante de encarregado (área de mecânica automóvel), da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Alberto Sousa Matos	7,37 valores
2.º Leong Pui	6,74 »
3.º Leong Cheong	6,59 »
4.º Chao Chi On	6,45 »
5.º Hung Tak Hei	6,39 »
6.º Sin Kam Ngau	6,25 »
7.º Ma Chio Lon	5,61 »
8.º Vong Hon Man	5,45 »

Candidato reprovado: um.

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada em sessão camarária ordinária, deliberação n.º 128/11/94, de 11 de Março).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *António Luís Pereira Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de conservador assessor, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

António Maria da Conceição Júnior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente do Leal Senado — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Maria Isabel Rodrigues Xavier.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Março de 1994. — A Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira — *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao técnico principal funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. — Legislação:

Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro — Regulamento Orgânico dos CTT;

Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março — Regulamento da Caixa Económica Postal;

Regime Jurídico da Função Pública;

Regime Financeiro das Entidades Autónomas — Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

2. — Outras matérias:

a) Contabilidade, nomeadamente o Plano Oficial de Contabilidade Português;

b) Elaboração de relatório financeiro.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: António Adriano da Silva Aguiar, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e

José António Augusto de Jesus Rodrigues, subdirector.

VOGAIS SUPLENTE: Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora; e

Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Di-

recção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao adjunto-técnico de 1.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- 1 — Estatuto Orgânico de Macau;
- 2 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 3 — Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março — Regulamento da Caixa Económica Postal;
- 4 — Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a elaboração de um projecto a designar pelo júri e a redacção de uma informação e/ou proposta sobre o regime jurídico da função pública de Macau.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Au Vai Va, chefe da Divisão de Contabilidade.

VOGAIS EFECTIVOS: Tou Veng Keong, chefe da Divisão de Radiocomunicações; e

Lei Iok Sim, chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

VOGAIS SUPLENTEs: Chi Leong Hoi, chefe do Sector de Gestão Radioelétrica; e

Io Sio Ngá, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de técnico adjunto postal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os técnicos adjuntos postais de 2.ª classe do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao técnico adjunto postal de 1.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O técnico adjunto postal de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- 1 — Estatuto Orgânico de Macau;
- 2 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 3 — Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- 4 — Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
- 5 — Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
- 6 — Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
- 7 — Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a elaboração de um projecto a designar pelo júri e a redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal ou tema de desenvolvimento sobre o serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

VOGAIS EFECTIVOS: Lau Wai Meng, técnica superior de 2.ª classe; e

Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, chefe do Sector de Exploração Postal; e

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituído, *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos

funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os segundos-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao primeiro-oficial de exploração postal funções de atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;

Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;

Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;

Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais.

O primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

2 — Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Títulos III, IV e VI;

3 — Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

4 — Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

5 — Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

6 — Regulamento para a Execução dos Serviços de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

VOGAIS EFECTIVOS: Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, chefe do Sector de Exploração Postal; e

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balcoes; e

Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 759,80)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Traça-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os segundos-oficiais administrativos do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pú-

blica de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao primeiro-oficial administrativo funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- 1 — Estatuto Orgânico de Macau;
- 2 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 3 — Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- 4 — Vencimentos e outros abonos.

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações respeitantes a expediente normal, podendo ser utilizado o processamento de texto «Wordperfect».

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade.

VOGAIS EFECTIVOS: Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal; e

Van Mei Lin, chefe do Sector de Operações Activas.

VOGAIS SUPLENTE: Au Vai Va, chefe da Divisão de Contabilidade; e

Lei Iok Sim, chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao segundo-oficial de exploração postal funções de atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;

Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;

Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;

Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais.

O segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

2 — Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Títulos III, IV e VI;

3 — Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

4 — Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

5 — Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

6 — Regulamento para a Execução dos Serviços de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, chefe do Sector de Exploração Postal.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balcões; e

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

VOGAIS SUPLENTEs: Lau Wai Meng, técnica superior de 2.ª classe; e

Chan Nim Chi, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

Faz-se público que, por despacho de 15 de Março de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais administrativos do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao segundo-oficial administrativo funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- 1 — Estatuto Orgânico de Macau;
- 2 — Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 3 — Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
- 4 — Vencimentos e outros abonos.

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações respeitantes a expediente normal, podendo ser utilizado o processamento de texto «Wordperfect».

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

VOGAIS EFECTIVOS: António Frederico Santos Carvalho, chefe da Secção de Aprovisionamento; e Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balções.

VOGAIS SUPLENTE: Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva, chefe da Secção de Operações Passivas; e

Xeque Hedar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, chefe do Subsector de Licenciamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Adriano da Silva Aguiar*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Virgínia Bárbara Madeira Braga, Luís Alberto Madeira Braga e Sofia Madeira Braga requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Luís Braga, que foi inspector especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Março de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Virgínia Bárbara Madeira Braga, Luís Alberto Madeira Braga e Sofia Madeira Braga, 申請其已故丈夫及父親 Luís Braga, 曾為澳門經濟司第三職階之特級督察, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

一九九四年三月二十一日於澳門退休基金會

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação \$ 647,90)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento

de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Chan Lou Mei de Sousa;
Lei Sam Lin;
Maria de Lurdes Hó;
Quishor Sridora Lotlicar;
Vu Chon Vá.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, II Série, de 23 de Fevereiro de 1994:

Lau I Leng;
Tam Kam Lun;
Vasco Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 22 de Março de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO PREDIAL PAK KEC SENG, LIMITADA

Pak Kec Seng Tau Chi Fat Chin
Iao Han Cong Si

Pak Kec Seng Investment & Development
Company Limited



Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,40 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Informações.
- 2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO PREDIAL PAK PÓ LÓ, LIMITADA

Pak Pó Ló Tau Chi Fat Chin
Iao Han Cong Si

Pak Pó Ló Investment & Development
Company Limited



Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,10 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Informações.
- 2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO PREDIAL PAK YA MUN, LIMITADA

Pak Ya Mun Tau Chi Fat Chin
Iao Han Cong Si

Pak Ya Mun Investment & Development
Company Limited



Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Informações.
- 2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**SGC Macau — Sociedade de Gestão e
Controle, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Março de 1994, exarada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre «SGC — Sociedade de Gestão e Controle, S.A.» e João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «SGC Macau — Sociedade de Gestão e Controle, Limitada», em chinês «SGC Ou Mun Seong Ip Kun Lei Iau Han Cong Si», em inglês «SGC Macau — Managing and Control Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem numeração policial, designado por edifício Amizade, primeiro andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a gestão e controlo de empresas comerciais e industriais, em cujo capital venha a possuir participação social.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia «SGC — Sociedade de Gestão e Controle, S.A.»; e

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio João Manuel de Quevedo Pereira Coutinho.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios e a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a três gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Grande Ás (Macau) Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 Março de 1994, lavrada a folhas 16 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen, Wai e «Proficient Company Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grande Ás (Macau) Investimentos, Limitada», em chinês «San Lei On (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Giant Ace (Macao) Investments Co Limited», e terá a sua sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, números quinze a dezanove, oitavo andar, letra «A», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a consultadoria, investimento predial, construção civil e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Proficient Company Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yuen, Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yuen, Wai, e gerente, o não-sócio Chan Ka Ieong, solteiro, maior e com domicílio em Macau, na sede social.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Chong Chu Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1994,

lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Chong Chu Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Wong Kin Chong, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- b) «Sociedade de Fomento Predial e Investimento Hang Kei, S.A.R.L.», uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) Lei Hon Kei, uma quota no valor de três mil, setecentas e cinquenta patacas;
- d) Iu Kin Chi, uma quota no valor de três mil, setecentas e cinquenta patacas;
- e) U Weng Wa, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;
- f) Chiang Sio Wo, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;
- g) Tang Kuok Meng, uma quota no valor de duas mil, duzentas e cinquenta patacas;
- h) Lao Chao Lam, uma quota no valor de mil, setecentas e cinquenta patacas;
- i) Chong Sio Kin, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas;
- j) Cheang Hu, uma quota no valor de mil patacas; e
- l) Tang Loi Cheng, uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Keong Hing (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 Março de 1994, lavrada a folhas 68 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Ji, Xian Chengxi, Mak Chi Kan e Tou Wai Kuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Keong Hing (Internacional), Limitada», em chinês «Keong Hing Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keong Hing (International) Trading and Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício International Centre, bloco doze, sétimo andar, letras «C» e «J», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação de óleos e outros produtos petrolíferos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta e oito mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e sete mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Wang Ji;
- b) Uma quota, no valor nominal de treze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Xian Chengxi;
- c) Uma quota, no valor nominal de treze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Mak Chi Kan; e
- d) Uma quota, no valor nominal de treze mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Tou Wai Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Ji, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer gerente, ou de seus procuradores, mas para

os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Kou Yée, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 1.º andar, «AB».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e sete mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada»; e

b) Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas por Guan Jianfei, Gong Canyon e Huang Zhongqiang, respectivamente.

Artigo sexto

Três. a) O conselho de gerência é constituído por quatro gerentes;

b) Exercem os cargos de gerentes, os sócios Guan Jianfei, Gong Canyon e Huang Zhongqiang, e o não-sócio Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, edifício Hang Cheong, 3.º andar, «C».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Engenharia de Combate de Incêndios
Kin Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 Março de 1994, lavrada

a folhas 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 67, deste Cartório, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e foram alterados o artigo quarto e o corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Sio Man; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lo Teng Fong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Chan Sio Man, e gerente, o sócio Lo Teng Fong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para a movimentação a débito de contas bancárias e contracção de empréstimos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noven-

ta e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Hang Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 Março de 1994, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Vai Tak, Vu Kau e Lee, Chi Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Hang Sang, Limitada» e, em chinês «Hang Sang Chek Chou Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, sem número, edifício industrial Cheung Lung, segundo andar, letras «C» e «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a fabricação de malhas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria

ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Vai Tak;

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vu Kau; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lee, Chi Sun.

Dois. A quota do sócio Ho Vai Tak é realizada pelo valor do activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Malhas Hang Sang», em chinês «Hang Sang Chek Chou Chong», instalado na Estrada de D. Maria II, edifício industrial Cheung Lung, segundo andar, «C» e «I», titular do título de registo industrial número novecentos e oitenta e nove barra oitenta e seis, emitido em quinze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete pela Direcção dos Serviços de Economia, que é integrado na sociedade.

Três. As quotas dos restantes sócios são realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que

sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, o sócio Ho Vai Tak, e para o grupo B, os sócios Vu Kau e Lee, Chi Sun.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasete de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL HOU LEI TAT, LIMITADA

**Hou Lei Tat Tei Chan Fat Chin
Iao Han Kong Si**

**Hou Lei Tat Property Development
Limited**



Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente-Geral, *Ló Seng Chung*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Administração de
Propriedades Hao Men, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Hao Men, Limitada», em chinês «Hao Men Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hao Men Property Management Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.º 1 e 3, edifício comercial Zhang Kian, 13.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a administração de imóveis, a construção e reparação de edifícios e o comércio de comissões, consignações, agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita pela «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Xu Guangen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

g) Contratar mão-de-obra;

h) Constituir mandatários da sociedade; e

i) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá necessariamente um presidente e dois directores.

Quatro. São, desde já, nomeados:

Presidente: O sócio Xu Guangen.

Directores: O não-sócio Shao Jinfu, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 9, 2.º andar, «D», e o não-sócio Feng Gang, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 102, rés-do-chão.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer um dos directores; e

b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Dois. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Precedida de autorização da assembleia geral, os directores também podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo nono

A sociedade tem sempre o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por morte do titular da quota;
- c) Se a quota for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial, ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for cedida ou dada de garantia ou caução de alguma obrigação, sem o prévio e expresso consentimento da sociedade; e
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

Artigo décimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por meio de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de um mês, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 626,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 Março de 1994, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 66, deste Cartório, procedeu-se à divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social, e foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O seu capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Peng Sam;
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Framwelgate Investments Limited»; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho, Stanley Hung Sun.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Ho, Stanley Hung Sun, e gerentes, o sócio Lau Peng Sam e o não-sócio Chan, Wai Lun Anthony, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, trigésimo nono andar, Shun Tak Centre, duzentos Connaught Road.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Triatlo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1994, lavrada a folhas 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 66, deste Cartório, foi constituída, por «Grupo Desportivo Azul-Branco», «Clube Desportivo Weng Wa» e «Clube Desportivo Kuan Cheng», uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Associação de Triatlo de Macau**Título de constituição****CAPÍTULO I****Disposições gerais***Artigo primeiro***(Denominação, natureza e duração)**

A «Associação de Triatlo de Macau» e, em chinês «Ou Mun Tit Ian Choi Chong Vui», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

*Artigo segundo***(Sede e delegações)**

A Associação tem a sua sede na Alameda Heong San, número cento e trinta e nove, edifício Fu Chat Yuen, quarto andar, bloco «G», em Macau, podendo ser criadas, por deliberação da Direcção, as delegações necessárias ao incremento das actividades associativas.

*Artigo terceiro***(Fins)**

Um. A Associação tem por finalidade a prática e divulgação do triatlo, bem como a de representar todas as entidades que se dedicam à prática dessa modalidade desportiva em Macau.

Dois. Para a prossecução dos fins estabelecidos no número anterior, cabe nomeadamente à Associação:

a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do triatlo e, nomeadamente, promover provas interclubes e intercâmbios com colectividades estrangeiras;

b) Estabelecer e manter relações com os clubes filiados, com a Federação Internacional, Confederação Asiática e com as associações congéneres estrangeiras;

c) Organizar campeonatos anuais, bem como, de acordo com um calendário a definir, todas as provas que considere convenientes para o desenvolvimento do triatlo;

d) Representar o triatlo dentro e fora do Território, e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Organizar palestras, exposições, reuniões, conferências, bem como quaisquer iniciativas que permitam promover os fins estatutários; e

f) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II**Associados***Artigo quarto***(Associados)**

Um. A Associação tem associados honorários, de mérito e efectivos, que serão admitidos nos termos de regulamento a aprovar pela Direcção.

Dois. Podem ser admitidas como associados honorários todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio excepcional à prossecução dos fins da Associação.

Três. Podem ser admitidos como associados de mérito os desportistas e os dirigentes desportivos que, pelo seu valor e acção, se tenham revelado dignos dessa distinção.

Quatro. São associados efectivos os clubes com existência legal que se dediquem à prática do triatlo.

Cinco. Aos associados honorários e de mérito não se lhes aplica os direitos e deveres dos associados efectivos.

*Artigo quinto***(Direitos dos associados efectivos)**

Os associados efectivos têm, em geral, os seguintes direitos:

a) Participar e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Participar nas provas e competições organizadas pela Associação, nos termos dos regulamentos desportivos;

d) Propor à Direcção todas as medidas necessárias ao incremento e desenvolvimento do triatlo em Macau;

e) Possuir um diploma de filiação; e

f) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação, nomeadamente a inscrição nas actividades a desenvolver, com preferência em relação a terceiros.

*Artigo sexto***(Deveres dos associados efectivos)**

Os associados efectivos devem:

a) Manter uma conduta digna e não ofensiva para a Associação ou seus associados;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação, bem como da Federação em que ela esteja filiada e as determinações do departamento da Administração que superintende as actividades desportivas;

c) Divulgar os princípios associativos e contribuir para a prossecução dos seus fins;

d) Pagar com regularidade as quotas e demais encargos estabelecidos; e

e) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou as tarefas que lhes forem confiadas, salvo se apresentarem motivo justificado de escusa.

*Artigo sétimo***(Perda da qualidade de associado)**

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Solicitem, com dois meses de antecedência, a desvinculação da Associação; e

b) Violem os seus deveres legais, estatutários ou regulamentares ou desobedeçam às deliberações validamente tomadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais***Artigo oitavo***(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Jurisdicional; e

d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral*Artigo nono***(Competência)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos disponham de modo diferente;
- c) Aprovar, sob proposta da Direcção acompanhada do parecer do Conselho de Jurisdição, o regime disciplinar aplicável à Associação, aos associados e a todos os praticantes, técnicos e demais intervenientes da modalidade;
- d) Admitir associados honorários e de mérito;
- e) Apreciar e votar o relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior;
- f) Deliberar sobre alterações estatutárias; e
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação.

*Artigo décimo***(Participação)**

Um. Têm direito a estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos que nas duas épocas desportivas anteriores tenham participado nas competições oficiais organizadas pela Associação.

Dois. Podem igualmente assistir às reuniões os sócios honorários e de mérito, desde que convidados, mas sem direito a voto.

*Artigo décimo primeiro***(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar:

- a) O relatório anual e as contas referentes ao exercício do ano anterior; e
- b) O plano de actividades e o orçamento respeitante ao ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa, da Direcção, ou de, pelo menos, dois terços dos associados efectivos.

*Artigo décimo segundo***(Convocação da Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por escrito, através de qualquer meio idóneo de comunicação, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. O aviso de convocação deve ser afixado na sede da Associação.

*Artigo décimo terceiro***(Quorum de funcionamento)**

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída:

- a) Em primeira convocatória, desde que esteja presente metade, pelo menos, dos seus associados; e
- b) Em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

*Artigo décimo quarto***(Deliberações)**

Um. Cada associado tem direito a um voto.

Dois. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate.

SECÇÃO II

Direcção*Artigo décimo quinto***(Constituição)**

Um. A Associação tem uma Direcção composta por nove membros: um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais.

Dois. Os vogais da Direcção serão os presidentes, por inerência, do Departamento Técnico, do Departamento de Formação, do Departamento de Arbitragem e do Departamento de Disciplina.

mento Técnico, do Departamento de Formação, do Departamento de Arbitragem e do Departamento de Disciplina.

Três. A Direcção poderá nomear um secretário-geral para dar execução e acompanhar as suas deliberações, e que exercerá funções nos termos de um regulamento próprio.

Quatro. Os membros da Direcção, bem como o secretário-geral, quando nomeado, deverão ter residência em Macau.

*Artigo décimo sexto***(Competência)**

Um. Compete à Direcção:

a) Orientar as actividades da Associação e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral, elaborando os regulamentos que se mostrem necessários ao seu normal desenvolvimento;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e instruções da Administração de Macau que sejam vinculativas para a prática da modalidade;

c) Auxiliar e apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades, tendo em vista o incremento da modalidade, nomeadamente afectando dotações ou concedendo donativos ou empréstimos, depois de prévio parecer do Conselho Fiscal;

d) Decidir as questões suscitadas entre associados, em resultado da actividade desportiva, ou entre eles e os seus jogadores;

e) Organizar o quadro de juízes, de treinadores e outros elementos técnicos que permita a realização das provas desportivas e o desenvolvimento da modalidade;

f) Patrocinar e organizar cursos de treinadores e de juízes, mediante proposta do Departamento de Formação;

g) Propor à Administração do Território, sob parecer do Conselho Técnico, o seleccionador do grupo representativo da Associação;

h) Designar delegados técnicos para as competições oficiais;

i) Estabelecer as orientações e coordenar a gestão patrimonial e financeira da Associação;

j) Apoiar e criar condições para o normal funcionamento do Departamento Técnico, do Departamento de Formação, do Departamento de Arbitragem e do Departamento de Disciplina;

l) Admitir associados efectivos e propor a admissão de associados honorários e de mérito;

m) Estabelecer o montante das jóias e das quotas;

n) Impor sanções e conceder louvores;

o) Contratar e despedir pessoal, fixando os seus vencimentos e as cláusulas dos respectivos contratos;

p) Adquirir, vender, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

q) Contrair empréstimos;

r) Constituir mandatários para representar a Associação em fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato; e

s) Exercer as demais funções que sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Dois. A Direcção deve organizar e manter actualizado os seguintes registos:

a) Registo biográfico de todos os membros dos corpos gerentes da Associação e dos associados;

b) Fichas individuais de inscrição dos atletas, seu livro de registo e respectiva folha de cadastro, bem como as respectivas fichas médicas;

c) Fichas de registo das provas, por atleta; e

d) Registo dos cartões de identificação e dos diplomas emitidos.

Artigo décimo sétimo

(Competência do presidente da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações tomadas; e

d) Desempenhar as demais competências que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou outros regulamentos da Associação.

Dois. O presidente pode delegar em qualquer membro da Direcção poderes da sua competência.

Artigo décimo oitavo

(Reuniões e deliberações)

Um. A Direcção fixa as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, reunindo extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente ou por três dos seus membros.

Dois. A Direcção só pode funcionar validamente com a presença da maioria dos seus titulares, salvo em caso de motivo de urgência como tal expressamente reconhecido pelo seu presidente.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Artigo décimo nono

(Forma de a Associação se obrigar)

Um. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, entre as quais deve constar a do seu presidente ou de quem legalmente o substitua.

Dois. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Direcção.

Três. A Direcção pode deliberar que certos documentos da Associação sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

SECÇÃO III

Conselho Jurisdicional

Artigo vigésimo

(Constituição)

Um. O Conselho Jurisdicional é composto por três membros, dos quais um desempenhará as funções de presidente.

Dois. Um dos membros do Conselho Jurisdicional deverá ser licenciado em direito, devendo os restantes ser reconhe-

cidamente sabedores dos regulamentos técnicos da modalidade.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Julgar os recursos que lhe forem submetidos pelos órgãos sociais, devendo julgá-los de mérito, sob a forma de acórdão, quando não haja circunstâncias que obstem ao seu conhecimento;

b) Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos e regulamentos da Associação, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção, decidindo sobre os casos omissos; e

c) Emitir parecer sobre processos de inquérito ou disciplinares sujeitos a apreciação da Direcção, sempre que esta o solicite.

Artigo vigésimo segundo

(Remissão)

Ao funcionamento do Conselho Jurisdicional aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas referentes à Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

(Constituição)

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um desempenhará as funções de presidente.

Dois. Dois dos membros do Conselho Jurisdicional deverão ter conhecimentos de contabilidade.

Artigo vigésimo quarto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de exercício;

b) Fiscalizar com assiduidade o cumprimento das deliberações com incidência económico-financeira; e

c) Emitir parecer sobre as propostas relativas ao montante das quotas e taxas de inscrição dos associados nas provas desportivas, bem como todos os demais assuntos com incidência orçamental que lhe sejam submetidos pela Direcção.

Artigo vigésimo quinto

(Remissão)

Ao funcionamento do Conselho Fiscal aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas referentes à Direcção.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Artigo vigésimo sexto

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um. Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, e os seus mandatos terão a duração de três anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois. Os membros dos órgãos sociais devem iniciar as suas funções no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição e mantêm-se no cargo até serem efectivamente substituídos.

Três. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal deve coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Preenchimento de vagas)

Um. As vagas que ocorram nos órgãos sociais são preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorram na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realize posteriormente à ocorrência da vaga; e

b) As que ocorram na Direcção, no Conselho Jurisdicional ou no Conselho Fiscal, pelo respectivo órgão, por cooptação de entre os associados efectivos.

Dois. Os membros que preenchem vagas nos órgãos sociais completam o mandato daqueles que substituírem.

Artigo vigésimo oitavo

(Regalias)

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações e demais regalias que sejam fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Património e receitas

Artigo vigésimo nono

(Património)

O património da Associação é constituído:

a) Pelos bens e direitos que lhe sejam transmitidos ou que adquira em resultado de actividades próprias; e

b) Por quaisquer outros bens que esteja autorizada a receber, nos termos da lei.

Artigo trigésimo

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

a) O produto das contribuições dos associados, nomeadamente o resultante do valor das jóias e quotas pagas;

b) As taxas de inscrição dos atletas nas provas oficiais;

c) As receitas provenientes das provas por si organizadas;

d) As importâncias provenientes de multas e dos protestos julgados improcedentes;

e) Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídas;

f) Os rendimentos das suas actividades, designadamente os provenientes da prestação de serviços, da edição de publicações e de outras actividades próprias;

g) Subsídios atribuídos pela Administração ou entidades privadas;

h) Pelos rendimentos de bens ou capitais próprios; e

i) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Liquidação

Artigo trigésimo primeiro

(Liquidação)

Um. Deliberada ou declarada a extinção da Associação, compete à Direcção praticar os actos necessários à liquidação do património social.

Dois. No caso de a extinção ter sido decidida pela Assembleia Geral, deve esta fixar as regras a observar pela Direcção na liquidação do património associativo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo trigésimo segundo

(Disposição final)

A Associação usará como símbolo aquele que é reproduzido em anexo.

Artigo trigésimo terceiro

(Disposição transitória)

Um. Sem prejuízo do que vier a ser decidido na primeira Assembleia Geral, são, desde já, nomeados para a Direcção os seguintes membros:

Presidente: Cheang Weng Sam.

Vice-presidente: Chan Kat Chio.

Membros: Kok Chang Fat, Lam Fat Meng, Chi Wai Sou e Chang Chin Nam.

Secretários: Fong Tze Man e Chan Kuai Heong.

Tesoureiro: Wong Kok Hang.

Dois. O disposto no artigo décimo, número um, aplica-se a partir do segundo ano após a data de publicação no *Boletim Oficial* do presente estatuto.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 8 010,80)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO PREDIAL SENG WAI (MACAU), LIMITADA

**Ou Mun Seng Wai Fat Chin Iau Han Cong Si
Seng Wai Development
(Macao) Limited**



Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1.º Informações.

2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**



CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Electrónicos
Hoisson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1994, lavrada a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Sio Wan e Choi Tin Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos Electrónicos Hoisson, Limitada», em chinês «Vai Son Tin Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoisson Electronics Company Limited», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, número setenta e nove, rés-do-

-chão, apartamento F034, edifício Hong Tai, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias, nomeadamente artigos electrónicos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hoi Sio Wan, uma quota de quinze mil patacas; e

b) Choi Tin Fai, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São gerentes, os sócios Hoi Sio Wan e Choi Tin Fai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e

noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia de Transportes, Construção e Obras Portuárias Guang Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1994, lavrada a folhas 10 e seguintes do livro n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada» e «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia de Transportes, Construção e Obras Portuárias Guang Hong, Limitada», em chinês «Guang Hong Wân Su Cong Ch'êng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guang Hong Transport Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Banco Luso Internacional, nono andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a engenharia de transportes, construção civil, aterros, dragagens e obras portuárias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de seiscentas e oitenta mil patacas, ou sejam três milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinhentas e quarenta e quatro mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e seis mil patacas, pertencente à sócia «Yang Cheng — Têxteis Companhia Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Lu Hongdao, Huang Yaoyuan, He Xibo, Dai Jiancheng e Huang Waiguo, todos casados e com domicílio em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, nono andar, edifício Banco Luso Internacional.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezas-seis de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Tong Heng, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994,

exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Tong Heng, Companhia Limitada» e, em chinês «Tong Heng Chai I Chong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, bloco II, 14.º andar, fábricas «H-P», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e vinte mil patacas, pertencente a Lee Nam Cheung; e

b) Duas quotas iguais, de noventa mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Keng Leong e a Lee King Cheung.

Artigo oitavo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Nam Cheung, e gerentes, os sócios Lei Keng Leong e Lee King Cheung, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 015,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial San Kong Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Su Kei e a Leong Chak Tong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas

funções os sócios Ho Su Kei e Leong Chak Tong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário I Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1994, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Shaopeng, Wang Jizhong e Huang Jinsheng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário I Lun, Limitada», em inglês «I Lun Real Estate Company Limited» e, em chinês «I Lun Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, terceiro andar, «C» a «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Wang Jizhong e Huang Jinsheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Shaopeng, Zhu Shixiong, Wang Jizhong e Huang Jinsheng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Publicidade Sharp Asia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1994, lavrada a folhas 142 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Law Suet Yi Melody e Sou Pou Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Publicidade Sharp Asia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Publicidade Sharp Asia, Limitada», em chinês «San Pou A Chau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sharp Asia Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial, 8.º andar, «K».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade publicitária.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios:

a) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Law Suet Yi Melody; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Sou Pou Lam.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que poderão ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, ambos em pessoas estranhas à sociedade e esta nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Law Suet Yi Melody e Sou Pou Lam.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Limpeza Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 Março de 1994, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 34-L, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Yau Hap, Chan Chan Va, Song Li Li e Xiao Wentong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Serviços de Limpeza Kok Chai, Limitada», em chinês «Kok Chai Cheng Kit Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kok Chai Cleaning Services Company Limited», e tem a sua sede social na Rampa dos Cavaleiros, edifício Sun Yick Fa Un, bloco sexto, décimo sétimo andar, «A», em Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços de limpeza e no comércio, por grosso e a retalho, de diversos produtos de limpeza.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de nove mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chu, Yau Hap e a Chan Chan Va; e

b) Duas quotas iguais, de seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Song Li Li e a Xiao Wentong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo primeiro

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do sócio e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chu Yau Hap, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações ou quaisquer participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos ou qualquer outra modalidade de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou qualquer forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade ali registada com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 258,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Gestão e Administração
de Edifícios Kuong On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Março de 1994, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Wai I, Lei Kuong Hong e Tai Sok Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão e Administração de Edifícios Kuong On, Limitada», em chinês «Kuong On Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kuong On Building Management and Administration Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, rés-do-chão, a qual poderá ser trans-

ferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão e administração de edifícios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chang Wai I;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuong Hong; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Tai Sok Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por todos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

HMNR, Limitada — Decoração de Interiores

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Humberto Mário Navarro do Rosário e Wong Hei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «HMNR, Limitada — Decoração de Interiores», em inglês «HMNR, Interiors Limited» e, em chinês «Lo Pei Tak Chit Kai Lau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três-C, rés-do-chão, loja «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a decoração de interiores, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Humberto Mário Navarro do Rosário; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para a movimentação de contas bancárias.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Humberto Mário Navarro do Rosário, e gerente, o sócio Wong Hei.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Pou Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1994,

exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Kuan e Ching Ma Li, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Pou Tung, Limitada», em chinês «Pou Tung Tei Chan Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pou Tung Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, rés-do-chão, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Sio Kuan; e
- a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ching Ma Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Tak Yee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 Março de 1994, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Genyuan e Pun Wai Man, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Tak Yee, Limitada», em chinês «Tak Yee Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Yee Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 3.º andar, «CD», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Liang Genyuan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Pun Wai Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Liang Genyuan e Pun Wai Man, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos

actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, envia-

da com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Comercialização de
Produtos Químicos Wan Yue,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Chi Man, Tam Chan Leung, Wong Ming Fuk, Lao Nga Fong e Chan Lai Wa, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comercialização de Pro-

«Wan Yue Chemical Products Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício Hoi Nam Fa Un, bloco 1, rés-do-chão, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de produtos químicos para a agricultura e o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Quatro quotas iguais, de cento e doze mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Chi Man, Tam Chan Leung, Wong Ming Fuk e a Lao Nga Fong; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Chan Lai Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lao Nga Fong, e como gerentes, os sócios Cheong Chi Man, Tam Chan Leung e Wong Ming Fuk, os quais exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Mainatus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 Março de 1994, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 144-F, deste Cartório, foi constituída, entre Edith Roque Jorge e Nuno Maria Roque Jorge, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Mainatus, Limitada», com sede em Macau, na Estrada da Penha, números setecentos e nove e setecentos e onze, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Nuno Maria Roque Jorge; e
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Edith Roque Jorge.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Edith Roque Jorge, e gerente, o sócio Nuno Maria Roque Jorge.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Ka Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994,

exarada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Hoor Ben Kuang e Long Xikun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ka Hong, Limitada», em inglês «Ka Hong Investment Company Limited» e, em chinês «Ka Hong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, sala «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, operações sobre imóveis e obras de decoração e reparação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Hoor Ben Kuang; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Long Xikun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hoor Ben Kuang, e gerente, o sócio Long Xikun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iek Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Shaopeng, Liao Xin e Huang Zhuokun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iek Lun, Limitada», em inglês «Iek Lun Development Company Limited» e, em chinês «Iek Lun Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iao Lun, terceiro andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Shaopeng;

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Liao Xin; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhuokun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Huang Shaopeng, Liao Xin e Huang Zhuokun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Cinematográfica
Mandarin — Cinema Mandarin,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994, exarada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do artigo quarto e parágrafo um do artigo sétimo do pacto social que passa a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Pak Ming;

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xu Hongli;

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Imobiliária Topwell, Limitada»; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Leung Yau.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Dakota, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 Março de 1994, lavrada a folhas 10 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 144-F, deste Cartório, foi constituída, entre Edith Roque Jorge e Edith Margarida Roque Jorge de Martini, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Dakota, Limitada», com sede em Macau, na Estrada

da Penha, números setecentos e nove e setecentos e onze, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Edith Margarida Roque Jorge de Martini; e

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Edith Roque Jorge.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto de um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeadas gerente-geral, a sócia Edith Roque Jorge, e gerente, a sócia Edith Margarida Roque Jorge de Martini.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade «The Cotton Collection (Hong Kong) Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta vão anexos à presente declaração e ocupam um total de dezassete folhas.

Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

Tradução

A todos a quem este for presente

Eu, Choi Ching Yee Anne, notária pública, devidamente admitida, licenciada e ajuramentada, exercendo em Hong Kong, certifico que, tanto quanto sei e julgo, a assinatura aposta no documento anexo é a assinatura de Radhika Galardi-Este que confrontei com a sua ficha de assinatura em meu poder.

Em testemunho do que acima consta subscrevi o meu nome e afixei o selo do meu cartório, neste dia dezasseis de Dezembro do ano do Senhor de mil novecentos e noventa e três.

(assinatura)

Anne C. Y. Choi
notária pública
Hong Kong.

Tradução

Serve a presente para certificar que este documento é uma cópia verdadeira.

(assinatura)

director.

LEI DAS SOCIEDADES**(CAPÍTULO 32)**

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

PACTO SOCIAL**DA****THE COTTON COLLECTION
(HONG KONG) LIMITED**

Primeiro: A denominação da Sociedade é «The Cotton Collection (Hong Kong) Limited».

Segundo: A sede social da Sociedade será em Hong Kong.

Terceiro: O objecto social para o que a Sociedade é constituída é, em qualquer parte do mundo, o seguinte:

(1) Dedicar-se a todo e qualquer negócio como comerciantes internacionais, compradores, representantes de compra,

vendedores, representantes de venda, empacotadores, embarcadores, expedidores, importadores, exportadores, representantes a título de comissão e «del credere», comerciantes em geral, negociantes tanto por grosso como por retalho, contratantes, corretores, encarregados de cobrança, distribuidores, representantes de fabricantes, e representantes comerciais, financeiros e gerais e, em geral, importar, exportar, comprar, vender (em dinheiro e/ou a crédito), trocar, empenhar, fazer adiantamentos ou, de outro modo, diversificar ou negociar o produto, a receita e distribuição de mercadoria de todo o tipo.

(2) Dedicar-se e realizar qualquer transacção de negócio ou empreendimento comum realizado por representantes comerciais, representantes seguradores e corretores, financiadores, capitalistas, hipotecadores e comerciantes e agir como administradores, representantes ou corretores e depositários de bens de outrem ou sociedade, e encarregar-se e executar subcontratos e todo e qualquer do acima referido, em qualquer parte do mundo, e seja como dirigentes, representantes, depositários, contratantes ou de qualquer outra forma, separadamente ou em conjunto com outros e por ou através de representantes, subcontratantes, depositários ou qualquer outro.

(3) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de fabrico de artigos de vestuário, camisas, saias, roupa interior, costumeiros, artigos de vestuário feito por medida, alfaiates, modistas, fabricantes ou vendedores de roupa e, em geral, fabricantes, fornecedores, negociantes, estilistas e consultores de artigos de vestuário, adornos e artes de toda a descrição, estilo e moda.

(4) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de tecelagem e fiador ou fabrico e negócio de algodão, seda, lã e outras fibras e a preparar, tingir e colorir as referidas substâncias, e seda artificial, fibra têxtil lustrosa/«rayon», fibra sintética/«nylon» e qualquer substância parecida e à venda de fio de lã, algodão e outros ou outros produtos fabricados feitos das substâncias referidas ou material parecido.

(5) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de seda, vendedor ou preparador de peles, modista de chapéus, chapeleiro, armadores, luvas, fabricantes de renda, peças feitas de penas, e negociantes, fabricantes e importadores, comerciantes por grosso e a retalho e de produtos de cabedal, tapetes, trabalho manual, trabalho ou costura de

bainha aberta, bordado, renda, «tricô», croché e, em geral, outros artigos e produtos de uso pessoal ou consumo doméstico.

(11) Dedicar-se a todo e qualquer negócio de grande estabelecimento de armazenamento, proprietários de supermercados, comerciantes retalhistas de todo o tipo e descrição, fornecedores universais, camisarias, negociantes de meias e roupas de malha, fornecedores para homem e senhora, modistas de chapéus, modistas, alfaiates, chapeleiros, fabricantes ou vendedores de roupa, luvas, botas, sapatos, negociantes de renda, «tricô» e croché, brinquedos, recordações e lembranças, livros e artigos de papelaria, domésticos, comerciais, perfumaria, mantimento farmacêutico, drogas, químicos e outros artigos de uso e consumo pessoal e doméstico, e, em geral, todo o fabrico de produtos, materiais e mantimentos.

(19) Fazer e possuir hipotecas, garantias, e o direito de assegurar o pagamento do preço de compra, ou qualquer saldo por pagar do preço de compra ou qualquer parte da propriedade da Sociedade de qualquer tipo vendida pela Sociedade, ou qualquer quantia devida à Sociedade por compradores e outros.

(20) Pedir empréstimo ou mobilizar fundos ou assegurar pagamento de dinheiro de modo que a Sociedade julgue necessária sem limites no que diz respeito à quantia e em particular, mas sem limitar o supracitado, emitir obrigações ou acções com prioridade sobre acções privilegiadas (perpétuas ou não) e garantir o pagamento de qualquer empréstimo, ou fundo mobilizado ou devido por hipoteca, crédito ou quantia sobre toda e qualquer propriedade ou património da Sociedade presente ou futuro, incluindo o capital não chamado e também semelhante através de hipoteca, crédito ou garantia, assegurar e garantir o exercício da Sociedade, outra pessoa ou sociedade de qualquer obrigação garantida pela Sociedade ou outra pessoa ou sociedade seja qual for o caso.

(30) Requerer, registar, comprar ou, de outro modo, adquirir e renovar, proteger, fazer extensão ou, de outra maneira, manter e vender, dispor, transferir ou, de outro modo, negociar qualquer patente, direitos de patente, registo de marca, desenhos, direitos de autor, «brevets d'invention», fórmulas secretas, licenças, privilégios, concessões e conferir o direito exclusivo ou não exclusivo ou limitando o uso, ou qualquer informação secreta sobre qual-

quer invenção que possa vir a ser usada para a finalidade da Sociedade ou a aquisição da qual seja calculada, directa ou indirectamente, para benefício da Sociedade e para possuir, usar e considerar, exercer, manter, desenvolver, conceder licenças ou privilégios a propósito de fabricar, dispor por venda ou, de outro modo, negociar o património, direitos e informação adquirida e despende dinheiro para experiências, testes, melhoramento ou procurar melhorar e proteger qualquer patente, direitos de patente, registo de marca, desenhos, direitos de autor, invenção, informação ou direitos exclusivos que a Sociedade adquira ou proponha adquirir.

(32) Vender, hipotecar, obrigar, arrendar, aceitar, ceder, dividir ou fazer em partes, trocar, ceder a qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou outra, ou a qualquer outra pessoa ou pessoas ou conceder direitos de propriedade sobre todo e qualquer terreno, herança, propriedade, prédios, património e direitos da Sociedade ou qualquer parte ou partes desta respectivamente ou em nome da Sociedade ou para benefício da Sociedade e com ou sem qualquer transferência de bens declarados a favor da Sociedade.

(34) Registrar ou reconhecer a Sociedade e estabelecer sucursais em qualquer sítio ou país.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital da Sociedade é de 10 000,00 dólares de Hong Kong dividido em 10 000 acções de um dólar (HK\$1,00), cada.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminados, formulam o desejo de ser formada a Sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores

Número de acções tomadas por cada subscritor

Por e a favor de:
Manfar (Nominess) Limited
pelo seu signatário autorizado Uma
Kitty Lee
(Sd.) Kitty Lee
Belgian House, 11th floor
77-79, Gloucester Road, Wanchai
Hong Kong
Corporação.

Por e a favor de:
Farman (Nominees) Limited Uma
pelo seu signatário autorizado
Kitty Lee
(Sd.) Kitty Lee
Belgian House, 11th floor
77-79, Gloucester Road, Wanchai
Hong Kong
Corporação.

Número total de acções tomadas Duas

Datado neste dia 5 de Janeiro de 1988.

Testemunha das assinaturas supra:
(Sd.) S.N. McColl
S.N. McColl
11th floor, Belgian House
77-79, Gloucester Road
Hong Kong
Consultor fiscal.

(Custo desta publicação \$ 3 029,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, parcial e fielmente, para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade «Best Found Enterprise Limitada».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta vão anexos à presente declaração e ocupam um total de vinte e sete folhas.

Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands.
2. Natureza do documento: Pacto social de «Best Found Enterprise Limited». (Anteriormente «Catchpole Holdings Limited»).

Este documento público é assinado por S. J. Husbands.

3. Na qualidade de notário público, substituto (em comissão vitalícia).

4. Exibe o Selo/Carimbo de S. J. Husbands.

CERTIFICO

5. No: Palácio do Governo, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

6. A: 29 de Março de 1993.

7. Sua Excelência: Peter A Penfold, OBE

Governador do Território de Virgin Islands.

8. N.º 1 303/93.

9. Selo/Carimbo: (Selo e carimbo).

10. Assinatura: (*Assinatura ilegível*).

VIRGIN ISLANDS

TORTOLA

Eu, S. J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o documento anexo é cópia autenticada do pacto social da «Best Found Enterprise Limitada» (anteriormente «Catchpole Holdings Inc.»), uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands constituída no dia 25 de Fevereiro de 1992.

Aos 26 de Março de 1993.

(*assinatura ilegível*)

S. J. Husbands

notário público

Em Comissão Vitalícia.

N.º 57 926

BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL DE CATCHPOLE HOLDINGS LIMITADA

Mudança do nome para «Best Found Enterprise Limitada» a partir de 11 de Novembro de 1992.

Constituída aos 25 de dias de Fevereiro de 1992

Caribbean Corporate Services Limited

Nanny Cay (Carimbo)

P.O. Box 362

Road Town, Tortola

British Virgin Islands.

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO

(SECÇÃO 11)

N.º 57 926

Eu, Joseph Brice, conservador dos Registos das Sociedades de British Virgin Islands pelo presente certifico que, de acordo com a Lei das Sociedades Comerciais Internacionais (N.º 8 de 1984) que «Best Found Enterprise Limited» foi constituída em British Virgin Islands, como uma sociedade comercial internacional, e que a anterior denominação desta sociedade era «Catchpole Holdings Inc.», cuja denominação foi alterada em 11 de Novembro de 1992 para «Best Found Enterprise Limited».

Dado sob o meu punho e selo em Road Town na Island of Tortola

(*assinatura ilegível*)

Joseph Brice,

Conservador.

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS, 1984

(Segundo alteração)

Arquivado.

11 de Novembro de 1992.

Conservador das Sociedades

British Virgin Islands.

SECÇÃO 16 (2)

Anúncio da alteração do pacto social.

Para: Conservador das Sociedades.

CATCHPOLE HOLDINGS LDA.

IBC.N.º 57 926

Nós, «Caribbean Corporate Services Limited», de P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, agente de registo da Sociedade acima mencionada, certifico que o documento anexo é a fiel cópia da deliberação dos sócios, alterando o pacto social da sociedade acima mencionada.

Datado 11 de Novembro de 1992.

(*assinatura ilegível*)

Gurli Tychsen

para e por

«Caribbean Corporate Services Limited»

Agente de Registo

IBC.N.º 57 926

Arquivado.

11 de Novembro de 1992.

Conservador das Sociedades

British Virgin Islands.

CATCHPOLE HOLDINGS LDA.

Certificado de fiel cópia da deliberação dos sócios, actuando como director.

Datado 11 de Novembro de 1992.

Deliberado que o nome da Sociedade seja alterado para «Best Found Enterprise Limited».

Datado: 11 de Novembro de 1992.

(*assinatura ilegível*)

Gurli Tychsen

para e por

«Caribbean Corporate Services Limited».

TERRITORY OF THE BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL DE CATCHPOLE HOLDINGS, LIMITADA

1. A denominação da Sociedade é «Catchpole Holdings, Limitada».

2. A sede social da Sociedade situar-se-à nos escritórios de «Caribbean Corporate Services Limited», Nanny Cay, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou qualquer outro escritó-

rio nas British Virgin Islands, que a Sociedade através da reunião dos directores decidam em qualquer momento.

3. O agente de registos da Sociedade será «Caribbean Corporate Services Limited», Nanny Cay, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou qualquer outra pessoa qualificada das British Virgin Islands que a Sociedade através da reunião dos directores decidam em qualquer momento nomear.

4. Os objectivos da Sociedade são o exercício de quaisquer actos ou actividades que não sejam proibidos por qualquer lei em vigor nas British Virgin Islands.

7. As acções da Sociedade são emitidas na moeda dos Estados Unidos da América.

8. O capital social autorizado da Sociedade é de 50,000 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50,000 acções com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada.

9. Os directores da Sociedade estão autorizados a deliberar por reunião as nomeações, poderes, preferências, direitos, qualificações, limitações e restrições de cada classe e série de acções que a Sociedade está autorizada a emitir.

10. A Sociedade pode emitir todas ou parte das acções do seu capital autorizado em acções nominativas ou ao portador, conforme deliberação dos directores em reunião que em qualquer momento entenderem.

11. A Sociedade poderá alterar o pacto social por deliberação em reunião dos seus sócios ou por deliberação em reunião dos directores.

Nós, «Caribbean Corporate Services Limited» de P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, para a constituição duma sociedade comercial internacional sob as leis de British Virgin Islands subscrevo o meu nome neste pacto social, aos 25 dias de Fevereiro de 1992 na presença de

(assinatura ilegível)

testemunha

Ayana Glasgow

c/o P.O. Box 362

Road Town, Tortola

British Virgin Islands

(assinatura ilegível)

subscritor

Keren Frett

por «Caribbean Corporate Services Limited».

(Custo desta publicação \$ 3 090,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Vui Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Ho Fu Keong;

b) Duas quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lin Minghui e a Wong Cheng Wai; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Tam Fong Mei.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ho Fu Keong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Chrysanthemum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 Março de 1994, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Nai Tuen e Lai Ying Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Chrysanthemum, Limitada», em chinês «Kòk Fá Kok Hoi Sin Chau Ká Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chrysanthemum Seafood Restaurant Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Bispo, n.º 1-A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Nai Tuen e Lai Ying Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Leung Nai Tuen, e gerente, o sócio Lai Ying Wai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participa-

ções sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos deztoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial,
Importação e Exportação Shen Gang
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Março de 1994, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Fei e Xia Jianzhong, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial, Importação e Exportação Shen Gang (Macau), Limitada», em chinês «Shen Gang Ou Mun Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Shen Gang (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Penha, n.º 11-C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ko Fei e a Xia Jianzhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ko Fei, e vice-gerente-geral, o sócio Xia Jianzhong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Diversões
Fu Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi constituída, entre Au Chi Tak, Leung Kwok Ming, Ho Yuk Wing, Ng Ngar Tat, Xu Qinghe, Xia Zuyu e Tu Guo Qiang, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Diversões Fu Cheong, Limitada», em chinês «Fu Cheong Tau Chi Yu Lok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Cheong Entertainment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 73-75, 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento e a exploração de diversões e actividades de natureza recreativa.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, ou sejam três milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente a Au Chi Tak; e

a) Seis quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Leung Kwok Ming, Ho Yuk Wing,

Ng Ngar Tat, Xu Qinghe, Xia Zuyu e a Tu Guo Qiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Au Chi Tak, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Sunnex (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1994, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 21-J, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Kuen Wai, Wong, Chiu Pang, Chan, Wing Kwan, e Cheang Wa Hoi, aliás Ching Wa Hoi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Sunnex (Macau), Limitada», em chinês «San Seng Lei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunnex (Macau) Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício centro industrial Keck Seng, II fase, 7.º andar, «M», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fabrico de artigos de vestuário e no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por Wong, Chiu Pang;

b) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong, Kuen Wai;

c) Uma quota de treze mil patacas, subscrita por Chan, Wing Kwan; e

d) Uma quota de mil patacas, subscrita por Cheang Wa Hoi, aliás Ching Wa Hoi.

Artigo quinto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Wong, Chiu Pang, Wong, Kuen Wai e Chan, Wing Kwan que ficam, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar, quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar, sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de qualquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Um. O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Pou Lei Wa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Março de 1994, a fls. 33 do livro de notas n.º 607-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, David Fu Xinh Li e Kingsley Qing Tang Hu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Pou Lei Wa, Limitada», em chinês «Pou Lei Wa Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Lei Wa Real Estate and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício Nam Fong, 1.º, S, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto social é o fomento predial e importação e exportação de grande variedade de artigos.

Artigo quarto

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e oito mil patacas, ou sejam duzentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma de vinte e oito mil e oitocentas patacas, subscrita por David Fu Xinh Li; e

Uma de dezanove mil e duzentas patacas, subscrita por Kingsley Qing Tang Hu.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio David Fu Xinh Li, e gerente, o sócio Kingsley Qing Tang Hu.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos sócios, os quais ficam, desde já, autorizados a praticar, nomeadamente, os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer título, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

d) Constituir hipotecas e outras garantias sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade;

e) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

f) Representar a sociedade, em juízo, e af transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

g) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO
PREDIAL SENG KIAN (MACAU),
LIMITADA**

**Ou Mun Seng Kian Tau Chi Iau Han
Cong Si
Seng Kian Investment
(Macau) Limited**

◆
Convocatória

É convocada uma Assembleia Geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Maio de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1.º Informações.

2.º Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Gerente, *Ko Kan*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

Pastelaria Iun Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte e oito mil patacas, ou sejam um milhão, cento e quarenta mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e catorze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Chiu Kau e a Ho Sio Meng.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lei Chiu Kau e Ho Sio Meng, que

exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 94,00

每份價銀九十四元正